

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	14
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	16
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	33
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	36
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	41
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	45
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	48
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	53
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	114
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	121
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	123
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	126
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	133
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	150
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	154
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	164
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	170
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	178

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA	187
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	193
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	195
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	199

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0363/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010669290202416,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
<p>CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES. Matrícula n. 103310</p>	<p>LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO. Matrícula n. 102210</p>	048/2024	19/04/2024	<p>Aquisição de doses de vacina tetravalente contra o vírus influenza, para futuras contratações pela Administração, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 001/2024 e seus anexos.</p>

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

NEURACIR SOARES DOS SANTOS. Matrícula n. 8363528	NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES. Matrícula n. 139016	048/2024	19/04/2024	Aquisição de doses de vacina tetravalente contra o vírus influenza, para futuras contratações pela Administração, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 001/2024 e seus anexos.
--	--	----------	------------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Os fiscais das ARP's designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Revogar a Portaria n. 350/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0364/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANDRÊINA NASCIMENTO CARDOSO, Assessor Ministerial, matrícula n. 123047, para o exercício de suas funções na Diretoria de Expediente, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0365/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010666912202454, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, Autos n. 0002224-85.2022.8.27.2725, em 25 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0366/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução n. 005/2021/CPJ, que instituiu o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (Gaesp) no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e revogou as Resoluções n. 003/2011/CPJ e 005/2017/CPJ, e

CONSIDERANDO o resultado das eleições de integrantes do Gaesp, para mandato de dois anos, conforme divulgado na 160ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, ocorrida em 22/04/2024, e ainda o teor do e-Doc n. 07010670386202427,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para mandato de 2 (dois) anos, biênio 2024/2026, sob a coordenação do primeiro, os Promotores de Justiça adiante relacionados para comporem o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (Gaesp):

I – Titulares:

- a) JOÃO EDSON DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça de Novo Acordo;
- b) PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;
- c) RAFAEL PINTO ALAMY, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0367/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que a Resolução n. 009/2022/CPJ instituiu o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema), no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o resultado das eleições de integrantes do Gaema, para mandato de dois anos, conforme divulgado na 160ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, ocorrida em 22/04/2024, e ainda o teor do e-Doc n. 07010670386202427,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para mandato de 2 (dois) anos, biênio 2024/2026, os Promotores de Justiça adiante relacionados, para comporem o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema):

I – ADAILTON SARAIVA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi;

II – FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, titular da Promotoria Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia;

III – MATEUS RIBEIRO DOS REIS, titular da Promotoria de Justiça de Peixe;

IV – OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Capital;

V – RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Art. 2º A Coordenação administrativa do Gaema será exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0369/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, conforme a Resolução n. 004/2013/CPJ, que institui diretrizes para a implementação do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o resultado das eleições que elegeu os membros para integrar a Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), para mandato de dois anos, conforme divulgado na 160ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, ocorrida em 22/04/2022, e ainda o teor do e-Doc n. 07010670386202427,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para mandato de 2 (dois) anos, biênio 2024/2026, os Promotores de Justiça adiante relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI):

I – Titulares:

- a) ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO;
- b) LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO;
- c) MARCELO ULISSES SAMPAIO.

II – Suplente:

- a) PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0370/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a Portaria n. 839/2023, e o teor do e-Doc n. 07010670993202497,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 839/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1761, de 4 de setembro de 2023, que designou o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para atuar em conjunto com a Promotora de Justiça em exercício, à época, na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, nos Inquéritos Cíveis Públicos n. 2019.0007111, 2022.0007110 e 2023.0001406.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0371/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010670653202466,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE , titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 24 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO N. 032/2024

A Diretora-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 942, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo n. 19.30.1563.0000210/2024-17

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o contrato n. 032/2024 constante do Processo Administrativo em epígrafe, para efetuar a seguinte correção:

NO PREÂMBULO, ONDE SE LÊ:

CNPJ n. 33.572.793/0001-72

LEIA-SE:

CNPJ n. 33.572.793/0004-15

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2024 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 07/05/2024, às 10h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 004/2024, processo n. 19.30.1512.0000974/2023-42, objetivando o Registro de Preços para a Aquisição de tintas e materiais para pinturas, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 23 de abril de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2023/2024

Procedimento: 2023.0009157

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2021/2024

Procedimento: 2023.0009158

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2017/2024

Procedimento: 2023.0009161

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2016/2024

Procedimento: 2023.0009160

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2074/2024

Procedimento: 2023.0009379

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2073/2024

Procedimento: 2023.0009378

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2072/2024

Procedimento: 2023.0009377

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2071/2024

Procedimento: 2023.0009376

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2070/2024

Procedimento: 2023.0009375

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2069/2024

Procedimento: 2023.0009374

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2020/2024

Procedimento: 2023.0009163

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2022/2024

Procedimento: 2023.0009267

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2019/2024

Procedimento: 2023.0009159

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2018/2024

Procedimento: 2023.0009162

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte, de ofício, o presente procedimento preparatório em procedimento administrativo, visando acompanhar as medidas aplicadas às eventuais reincidências nos crimes ambientais em 2023, consistentes em incêndios nas propriedades identificadas pelo mapeamento por satélites, eis que o cruzamento de dados constatou focos de incêndio no ano de 2021 e 2022;

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;
- 2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,
- 3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins para apresentar relatório atualizado quanto ao ano de 2023;

Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.
Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PARECER ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0006243

PARECER

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça, através de Peça de Informação encaminhada pelo Órgão de Proteção Ambiental Federal - IBAMA, a partir de denúncia, relatando o desmatamento em área de preservação ambiental, não sabendo o demandante identificar as espécies. Foi informado que a madeira é transportada sempre no começo do mês ou no fim de semana e a madeira é levada para Pium para comercialização, segundo o denunciante, o desmatamento ocorreu na Fazenda Javaé, Município de Pium, evento 01.

Durante o Inquérito Civil Público, foram adotadas diversas diligências instrutórias, em especial solicitação de identificação de possível infrator e adoção de providências na defesa do meio ambiente pelos Órgãos de Proteção Ambiental Estadual – NATURATINS e BPMA.

Desta forma, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA, encaminhou Boletim de Ocorrência relatando fiscalização na área objeto do procedimento e não identificação de ilícito ambiental, no evento 41:

Descrição Em atendimento a diligência nº 27392/2023 contida no ofício nº 165/2023/ESTG-H da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia, com a denúncia de extração de madeira na fazenda Javaés na zona rural do município de Pium/TO, deslocamos a sede da referida propriedade onde conversamos com o Sr. Valdez, vaqueiro da fazenda, que ali reside há muitos anos e nos relatou que na fazenda não houve desmatamento e/ou retirada de madeira, a propriedade desenvolve atividade de pecuária e nos últimos anos não realizou desmatamentos. **Diante do exposto realizamos patrulhamentos na referida propriedade e não identificamos nenhum ilícito ambiental.**

Em seguida, o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS encaminhou Relatório de Fiscalização, informando a não identificação de ilícitos ambientais na propriedade, evento 43:

Caracterizou improcedente a denuncia por não ter indícios de derrubada de vegetação, corte de madeira e, ou quaisquer outras evidencias de crimes ambientais na referida propriedade, no que trata crimes contra a flora.

Nesse sentido, despachou-se no evento 46, para arquivamento em razão da atuação do NATURATINS e do BPMA e não constatação da materialidade dos fatos:

920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0006243

Diante das respostas do NATURATINS(I) e do Batalhão de Polícia Militar Ambiental (II), eventos 41 e 43, constatando não terem encontrado nenhum indício de desmatamentos conforme mencionados na presente Notícia de Fato anônima, evento 01, proceda-se com o arquivamento do presente procedimento, em razão da atuação da do NATURATINS e do Batalhão de Polícia Militar Ambiental e não constatação da materialidade dos fatos:

MANIFESTAÇÃO

A Resolução CSMP nº 005/2018, em seu artigo 18, I, instituiu que o Inquérito Civil será arquivado quando houver inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Desse modo, conforme consta no Boletim de Ocorrência encaminhado pelo BPMA e no Relatório de Fiscalização encaminhado pelo NATURATINS, restou constatado, após fiscalização na propriedade Fazenda Javaé, Município de Pium, a inexistência de indícios de derrubada de vegetação, corte de madeira e, ou quaisquer outras evidências materiais da consumação de crimes ambientais.

CONCLUSÃO

Assim, determino o arquivamento do feito, em razão da atuação do NATURATINS e do BPMA e não constatação da materialidade dos fatos, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental, com remessa ao Conselho Superior para ciência e possível homologação, ressalvando a possibilidade de nova investigação em caso do surgimento de provas da autoria e da materialidade de lesão ao meio ambiente.

Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000181

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, após ser aportado nesta Promotoria de Justiça, denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, noticiando suposta situação de risco de crianças e adolescentes pertencentes a dois núcleos familiares que residiam em casas vizinhas na cidade de Araguaína/TO. Em relação ao núcleo familiar de J.J.B.V.D.S. é informado que os pais são usuários de drogas e os filhos são vítimas de exploração sexual e, quanto ao núcleo familiar de V.F.D.P., o pai das crianças e adolescentes é usuário de drogas, rouba na vizinhança e batia na esposa, razão pela qual esta fugiu, deixando os filhos.

Como providência inicial, determinou-se diligências por parte do Conselho Tutelar, realização de estudo psicossocial pela Equipe Técnica Ministerial e comunicação a DAV, para apuração dos crimes noticiados.

O estudo social acostado ao evento 13, informa que a diligência foi realizada em conjunto com o Conselho Tutelar e Polícia Civil, nas duas residências descritas na denúncia anônima.

Em relação aos 3 filhos de J.J.B.V.D.S., constatou-se que a residência apresenta aspectos de depredação, não conta com banheiro, o fornecimento de energia havia sido interrompido há 1 ano, não há utensílios domésticos e no quarto há entulho e colchões danificados, havendo informações que coisas da casa foram trocadas por drogas. Ademais, os genitores dos protegidos são usuários de drogas, a criança de 2 anos ainda não havia sido registrada civilmente, e diante da situação de risco a que os protegidos estavam submetidos, o Conselho Tutelar procedeu o imediato acolhimento institucional.

Em relação aos 6 filhos de V.F.D.P., o estudo social apontou não haver situações visíveis aptas a constatar o relatado na denúncia anônima naquele momento. Assim, determinou-se o acompanhamento do núcleo familiar pelo Conselho Tutelar e CREAS, bem como a complementação de estudo técnico ministerial.

Posteriormente, fora registrado nova denúncia anônima na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, relatando que os filhos de V.F.D.P. continuavam em situação de risco, havendo necessidade de também serem acolhidos institucionalmente, visto que estavam sendo violentados sexualmente e o pai é usuário de drogas (evento 19).

A Equipe Técnica Ministerial apresentou a complementação do estudo psicológico, tendo apontado que, ao contatar a escola frequentada por uma das crianças (11 anos), a aluna apresentava comportamento inadequado para sua idade e que havia relatado ter sido vítima de abuso sexual por parte de seu pai. Uma tia afetiva da criança, que se responsabilizou pelos seus cuidados após o relato de abuso sexual perpetrado pelo pai, mencionou que o fato é de conhecimento de todos e à época o Conselho Tutelar foi acionado (o que não foi confirmado) mencionando que todos os filhos dormiam na mesma cama e que o genitor teria tocado nas partes íntimas da filha mais nova, tendo lhe dado um beijo e colocado a mão em seu rosto, evitando que gritasse. Assim, a criança passou a morar sob os seus cuidados. Contudo, retornou aos cuidados do pai no final de 2023 e apresentou comportamentos de tristeza na escola, que levantou suspeita por parte de uma monitora, ocasião em que a criança revelou o ocorrido. Outrossim, fora evidenciado que o genitor faz uso de drogas ilícitas e deixava as crianças sozinhas, inclusive pelo período noturno, e quanto a genitora, não mantém contato ou se responsabiliza pelos filhos.

Diante da notícia de que a filha mais nova de V.F.D.P. era abusada sexualmente pelo pai e que os demais filhos eram vítimas de maus-tratos, esta 9ª Promotoria de Justiça diligenciou junto a 11ª Promotoria de Justiça,

sendo certo que esta representou pela prisão preventiva de V.F.D.P., sendo o mandado cumprido em 10/04/2024 (autos nº 0007602-11.2024.8.27.2706). Após a prisão do genitor, os protegidos foram acolhidos institucionalmente.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a saber se há situação de risco das crianças e adolescentes qualificados no evento 1.

Nesse ínterim, há que se ressaltar que já não subsiste interesse jurídico no prosseguimento deste Procedimento Administrativo, em razão de que as crianças e adolescentes dos dois núcleos familiares foram acolhidos institucionalmente, o que ensejou a autuação de dois processos judiciais, sendo eles:

1. n.º 0007873-20.2024.8.27.2706, referente ao núcleo familiar de responsabilidade do genitor V.F.P.;
2. n.º 0005062-87.2024.8.27.2706, referente ao núcleo familiar de responsabilidade dos genitores J.J.B.V.D.S..

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial.

Ora, uma vez que inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Diante do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, no próprio órgão de execução, e neste ato, procedo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos, nos moldes da Resolução n.º 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunico ainda a Douta Corregedoria e Ouvidoria do MPTO. Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, haja vista denúncia anônima.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0006742

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo oriundo da Promotoria de Justiça de Ananás, noticiando possível situação de risco vivenciada por três adolescentes qualificados no evento 1, em razão da ausência de assistência básica e convivência familiar, além de exposição a entorpecentes, em razão do vício da genitora.

Conforme consta nos autos, dois deles atingiram a maioridade, havendo a perda superveniente do objeto, sendo o procedimento arquivado em relação a eles (evento 14), persistindo a necessidade de acompanhamento da adolescente K. G. S, de 17 anos.

Outrossim, tendo em vista a mudança de endereço da adolescente K. G. S. e sua genitora para o município de Nova Olinda, a Promotoria de Justiça de Ananás promoveu o declínio de atribuição a esta Promotoria de Justiça (evento 14).

Determinou-se a expedição de ofício ao CT de Nova Olinda para localização do núcleo familiar e aplicação das medidas de proteção de sua competência para a adolescente, bem como oficiou-se a Proteção Especial de Nova Olinda para realização de estudo psicossocial (evento 17).

Resposta do Conselho Tutelar informa que a adolescente morou com a mãe até o mês de janeiro deste ano, entretanto, a genitora mudou-se para Riachinho e a adolescente continuou morando em Nova Olinda com o namorado, em união estável. Ademais, é informado que a adolescente está cursando o 2º ano do ensino médio na Escola Dr. Hélio de Souza Bueno, trabalha como babá no outro período, manifestou interesse em continuar os acompanhamentos psicológicos e não está em situação de risco (evento 20).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, conforme noticiado pelo Conselho Tutelar, a adolescente não está em situação de risco, tem idade legal para constituir união estável, está frequentando a escola e trabalhando.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se a ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste procedimento.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo e, em consonância com a Súmula n.º 03 do

CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Com base no artigo 13 da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, cientifique-se a Promotoria de Justiça notificante, acerca da presente promoção, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, oficie-se a Secretaria de Saúde de Nova Olinda, por ordem, para dispensar tratamento psicológico à adolescente.

Neste ato está sendo solicitada a publicação desta promoção no Diário Oficial (aba comunicações), bem como a cientificação do Egrégio CSMP.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO POR ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0000960

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir das informações contidas na Notícia de Fato nº 2022.0000960, em decorrência de representação apócrifa registrada através da Ouvidoria do MPE/TO, a fim de apurar suposta irregularidade e prática de nepotismo na nomeação da Sra. Cíntia Vieira Dantas, irmã da Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia para o cargo de Secretária de Saúde.

Oficiada (evento 6), a Prefeita da municipalidade por meio de ofício (evento 8), esclareceu fatos narrados na denúncia bem como sustentou que a Sra. Cíntia Vieira Dantas possui qualificação técnica para exercer o cargo de Secretária de Saúde.

Não satisfeito com a resposta, o Ministério Público requisitou da Prefeita documentos que comprovariam a capacidade técnica para o cargo.

No evento 17 o Município respondeu enviando a referida documentação.

É o relatório.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Vigora no ordenamento jurídico brasileiro desde 29 de agosto de 2008 a Súmula Vinculante nº 13 (STF), assim versada:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. É sabido que a incompatibilidade da prática enunciada na referida Súmula com o art. 37 da CF/88 não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público, mas de presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionado à pessoa com relação de parentesco com quem tenha potencial de interferir no processo de seleção. STF. 2ª Turma. Rcl 18564/SP, rel. orig. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 23/2/2016 (Info 815).

Quanto a abrangência do comando da referida Súmula, certa celeuma se firmou acerca do alcance dos comandos sobre a nomeação de Cargos Políticos. Nesse sentido, citam-se as lições de José dos Santos Carvalho Filho – Manual de Direito Administrativo ed. 2017:

“Ficaram, porém, fora da proibição as nomeações de parente para cargos políticos, como os de Ministro ou Secretário Estadual ou Municipal, e isso em virtude de terem esses cargos natureza eminentemente política, diversa, portanto, da que caracteriza os cargos e funções de confiança em geral, os quais têm feição nitidamente administrativa. Sendo assim, será lícito que Governador nomeie irmão para o cargo de Secretário de Estado, ou que Prefeito nomeie sua filha para o cargo de Secretária Municipal de Educação”.

Não obstante, importa aqui trazer a baila a própria interpretação originária do Supremo Tribunal Federal que, adotando uma posição intermediária sobre o caso, estabeleceu que o nepotismo, em casos de cargos políticos

deverá ser analisado caso a caso. Veja-se:

1. A jurisprudência do STF preconiza que, ressalvada situação de fraude à lei, a nomeação de parentes para cargos públicos de natureza política não desrespeita o conteúdo normativo do enunciado da Súmula Vinculante 13." (RE 825682 AgR, Relator Ministro Teori Zavascki, Segunda Turma, julgamento em 10.2.2015, DJe de 2.3.2015) 2.: 1. Os cargos políticos são caracterizados não apenas por serem de livre nomeação ou exoneração, fundadas na fidúcia, mas também por seus titulares serem detentores de um munus governamental decorrente da Constituição Federal, não estando os seus ocupantes enquadrados na classificação de agentes administrativos.

2. Em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos, a configuração do nepotismo deve ser analisado caso a caso, a fim de se verificar eventual 'troca de favores' ou fraude a lei.

3. Decisão judicial que anula ato de nomeação para cargo político apenas com fundamento na relação de parentesco estabelecida entre o nomeado e o chefe do Poder Executivo, em todas as esferas da federação, diverge do entendimento da Suprema Corte consubstanciado na Súmula Vinculante nº 13. (Rcl 7590, Relator Ministro Dias Toffoli, Primeira Turma, julgamento em 30.9.2014, DJe de 14.11.2014)

Ademais as alterações trazidas à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92) pela Lei n.º 14.230/2021, exigem, para a condenação do agente ímprobo, demonstração de dolo específico, materializado na vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da respectiva lei, não bastando a voluntariedade do agente. Tal requisito não é verificado no caso em apreço. Em específico, no que se refere ao nepotismo, a mencionada lei estabelece no art. 11, § 5º: § 5º, conforme segue:

Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

Nesse sentido, é necessário realizar, dentre outros requisitos, o exame casuístico da qualificação técnica da Sra. Cíntia Vieira Dantas para o desempenho eficiente do cargo para o qual fora nomeada, bem como da existência de indício de fraude à lei ou de nepotismo cruzado (Rcl. 23131 AgR – Dje de 18/04/2017).

No caso em concreto, tem-se que a Sra. Cíntia Vieira Dantas já exerceu o cargo de Secretária de Saúde de 2006 a 2012, possui curso superior em Administração, apresentou como tema de monografia um projeto de pesquisa sobre os serviços prestados pelo SUS no próprio Município de Santa Fé, possuiu curso de gestores do SUS promovido pela FIOCRUZ em 2010.

Da análise dos documentos acostados ao evento 17, verifica-se que a Sra. Cíntia Vieira Dantas apresenta qualificação para o cargo que exerce.

Embora constatado o vínculo familiar com a atual prefeita do Município de Santa Fé do Araguaia, cabe citar que não houve dano ao erário, uma vez que a servidora desenvolve devidamente as atividades para as quais foi nomeada.

Nesse contexto, cabe citar os seguintes julgados do STF:

CONSTITUCIONAL. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. NOMEAÇÃO PARA CARGO POLÍTICO. HIPÓTESE NÃO ALCANÇADA PELA SÚMULA VINCULANTE 13. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO (ART. 84 DA CF/1988). RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Nos representativos que embasaram a aprovação da Súmula Vinculante 13, a discussão centrou-se nas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança da administração pública (art. 37, V, CF/1988). 2. Em nenhum momento, tanto nos debates quanto nos precedentes que levaram ao enunciado da súmula, discutiu-se a nomeação para cargos políticos, até porque a previsão de nomeação do primeiro escalão pelo chefe do Executivo está no art. 84 da Constituição Federal. 3. A nomeação de parente, cônjuge ou companheira para cargos de natureza

eminente política, como no caso concreto, em que a esposa do Prefeito foi escolhida para exercer cargo de Secretária Municipal, não se subordina ao Enunciado Vinculante 13 (Rcl 30.466, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Dje de 26/11/2018; Rcl 31.732, Redator p/ o Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, Dje de 3/2/2020). 4. Reclamação julgada improcedente.(STF - Rcl: 33116 PR 0017031-80.2019.1.00.0000, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 05/08/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 08/09/2020)

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE 13. 1. Agravo interno interposto contra decisão que julgou procedente reclamação ajuizada em face de decisão que manteve o reconhecimento de prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Poá/SP, por ter o reclamante, no exercício do cargo de Prefeito, nomeado sua esposa, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e a esposa de vereador para o cargo de Secretária Municipal da Mulher. 2. O Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante 13 a cargos públicos de natureza política, ressalvados os casos de inequívoca falta de razoabilidade, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral. Precedentes. 3. Não há nos autos prova inequívoca da ausência de razoabilidade da nomeação. 4. Agravo interno a que se nega provimento.(STF - Rcl: 45709 SP 0038444-81.2021.1.00.0000, Relator: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 13/06/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 29/06/2022)

Com isso, considerando que foram adotadas as diligências investigatórias necessárias para fins de proteção da probidade administrativa, verificou-se que a suposta ilegalidade não restou comprovada, não existindo fundamento para a propositura da ação civil pública.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução 005/2018 CSMP.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Araguaina, 19 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1989/2024

Procedimento: 2023.0011721

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco;

CONSIDERANDO que tramitou no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO notícia de fato n.º 2023.00011721, após representação dos vereadores de Bandeirantes do Tocantins/TO, Senhores INÁCIO PINHEIRO LIMA e ANCELMO MARTINS GOMES, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na contratação em duplicidade de Assessoria Jurídica na Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO (pessoa física Jéssica Gonçalves dos Reis e a pessoa jurídica Wylylly Rego – Sociedade Individual de Advocacia), tendo como gestor à época o vereador Adalto Nogueira Neves.

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, solicitando justificativa quanto à contratação de duas assessorias jurídicas para exercer a mesma atividade;

CONSIDERANDO que em resposta a respectiva Casa de Leis municipal informou que de fato haveria duas assessorias, sendo atualmente o advogado Fábio Alves Fernandes, responsável pela consultoria e assessoria jurídica relativa a processos administrativos e legislativos e a advogada Jéssica Gonçalves dos Reis para prestar serviços advocatícios em defesa e patrocínio de causas judiciais;

CONSIDERANDO que a resposta ofertada pela Casa legislativa informou que o contrato da advogada Jéssica Gonçalves dos Reis havia apenas um erro material com relação ao objeto do contrato, sendo sido emitido errata em 09/03/2023 para fins de correção;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, submete a Administração Pública ao princípio da eficiência (e ao seu corolário implícito, o princípio da economicidade);

CONSIDERANDO que a sobreposição contratual quando verificada caracteriza-se em duplicidade de gastos para o mesmo objeto, ato este antieconômico;

CONSIDERANDO que a forma de contratação realizada, pela via direta (inexigibilidade), deve estar vinculada à notória especialização do prestador do serviço e à singularidade do objeto contratado;

CONSIDERANDO que a contratação de serviços advocatícios sem procedimento licitatório, quando não caracterizada situação de inexigibilidade de licitação, gera lesividade ao erário (art. 10º, da Lei 8.429/1992);

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em conformidade com o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, a fim de investigar eventual contratação direta em duplicidade de assessoria jurídica

(advogados Fábio Alves Fernandes e Jéssica Gonçalves dos Reis) pela Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, sob a gestão do vereador Adalto Nogueira Neves, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- b) Oficie-se a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, requisitando cópia da documentação referente ao processo correspondente às contratações dos assessores jurídicos Fábio Alves Fernandes e Jéssica Gonçalves dos Reis, bem como cópia dos serviços prestados no prazo dos últimos 6 meses e documentação probatória comprovando notória especialização e singularidade do objeto contratado. Prazo 15 dias;
- c) Neste ato realizo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, quanto à instauração do presente procedimento preparatório, remetendo a portaria para publicação na imprensa oficial;
- d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da resolução nº 005/18/CSMP/TO;

Arapoema, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

DANILO DE FREITAS MARTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010506

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato autuado sob o nº 2023.0010506 e encaminhado para a 9ª Promotoria de Justiça da Capital em 10/10/2023, em decorrência do recebimento de representação anônima formulada perante a Ouvidoria deste *Parquet*, narrando o suposto desvio de função dos bolsistas da Fundação Escola Pública de Saúde de Palmas para “cabide de emprego” de cabo eleitorais, nomeados sem critério e que são usados como mão de obra barata e pugnando pela realização de concurso público para a seleção de profissionais sem vinculação com pedidos políticos.

Considerando se tratar de representação anônima procedeu-se a busca em redes abertas buscando confirmar os fatos relatados, busca essa que resultou na certidão presente no evento 5 e seus anexos que demonstram a quantidade de servidores e de bolsistas, assim como de cursos e residências médicas e/ou multiprofissionais.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a instauração ou propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, prevê que os procedimentos de notícia de fato podem ser arquivados em caso dos fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução.

Ao que se nota das diligências realizadas no evento 5, a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas é uma instituição que visa a promoção de educação permanente, pesquisa e extensão na área da saúde voltada para o desenvolvimento dos trabalhadores no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde divididos em 11 linhas de pesquisa diferentes que englobam a promoção da saúde, doenças negligenciadas, o direito a saúde, a promoção da equidade e a vigilância em saúde.

O site da Escola apresenta diversos editais de chamamento público divulgados como forma de seleção dos interessados em aderir ao programa de pós-graduação, de dedicação exclusiva e aprendizado prático, o que redundou em expressiva quantidade de bolsistas vinculados à mencionada Escola de Saúde Pública.

De outro lado, tramita na 9ª PJ o Inquérito Civil 2016.3.29.09.0270, que apura o excessivo número de contratados sem concurso na Prefeitura de Palmas inclusive na Secretaria de Saúde, sendo que no bojo de tal IC houve atuação ministerial de modo a instar a municipalidade para realização de concurso público, sobrevindo a notícia de que houve a abertura de certame para seleção de mais de 3.000 profissionais (<https://www.palmas.to.gov.br/portal/noticias/inscricoes-para-quadro-da-saude-iniciam-nesta-segunda-5/36528/>).

Desta forma, não é caso de instauração de procedimento para apurar os fatos narrados na presente NF, seja porque *a priori* não há evidências de ilegalidade nas atividades da Escola de Saúde Pública, seja porque já

existe outro inquérito específico para apuração da ausência de concurso público.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação do noticiante, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *e-ext*.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010726

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato autuado sob o nº 2023.0010726 e encaminhado para a 9ª Promotoria de Justiça da Capital em 17/10/2023, em decorrência do recebimento de representação anônima formulada perante a Ouvidoria deste *Parquet*, narrando uma suposta nomeação irregular de funções/cargos militares da Polícia Militar pelo Governo do Estado ao nomear o militar da reserva remunerada Sr. Genivaldo da Silva Rodrigues para o cargo de Secretário do Comando Geral – DAI-1.

Considerando se tratar de representação anônima procedeu-se a pesquisa em redes abertas buscando confirmar os fatos relatados, busca essa que resultou na certidão presente no evento 5 e seus anexos.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a instauração ou propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2018, prevê que os procedimentos de notícia de fato podem ser arquivados em caso dos fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução.

Ao que se nota, o cargo em comissão de Secretário do Comando-Geral não consta no Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo – QOD da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PM/TO.

Logo, considerando o previsto no art. 26, §1º da Lei nº 2.578/2012 - Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, o cargo de Secretário do Comando-Geral não exige que seja ocupado por militar da ativa, não se vislumbrando a alegada irregularidade.

Desta forma, no caso vertente, fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, não persiste justa causa para instauração da apuração.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Considerando trata-se de representação anônima, publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para fins de comunicação do interessado.

Decorrido o prazo sem manifestação do noticiante, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *e-ext*.

Havendo recurso devidamente protocolizado, determino que os autos sejam, no prazo máximo de 03 dias, remetidos para o CSMP.

Comunique-se a Ouvidoria nos termos do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 006/2019/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Palmas/TO, data e hora certificadas pelo sistema.

Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1965/2024

Procedimento: 2023.0011201

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.S.S., nascida no dia 23/10/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.S.S., filha de L.S.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1964/2024

Procedimento: 2023.0011354

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança V.H.A.F., nascida no dia 19/10/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança V.H.A.F., filho de T.A.F.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1983/2024

Procedimento: 2024.0004111

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.B.A.S., nascida no dia 04/04/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.B.A.S., filho de A.V.A.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1982/2024

Procedimento: 2024.0004110

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança Y.P.S., nascida no dia 06/04/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança Y.P.S., filho de S.P.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1981/2024

Procedimento: 2024.0003127

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.D.S., nascida no dia 18/03/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.D.S., filha de L.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1968/2024

Procedimento: 2023.0011508

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.V., nascida no dia 28/10/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.V., filho de S.V.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1967/2024

Procedimento: 2023.0011666

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.I.N.F., nascida no dia 07/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.I.N.F., filho de D.N.F.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1966/2024

Procedimento: 2024.0000045

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança P.H.P.D.S., nascida no dia 28/0/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança P.H.P.D.S., filho de J.P.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1963/2024

Procedimento: 2023.0011413

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.G.C., nascida no dia 03/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.G.C., filho de M.C.C.A.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1962/2024

Procedimento: 2023.0011730

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança K.C.D.S., nascida no dia 09/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança K.C.D.S., filho de K.C.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1972/2024

Procedimento: 2024.0000565

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.L.S., nascida no dia 10/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.L.S., filha de R.S.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1971/2024

Procedimento: 2024.0000549

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança T.M.B., nascida no dia 31/12/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança T.M.B., filho de C.S.M.C.B.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1970/2024

Procedimento: 2023.0011126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança K.E.M., nascida no dia 10/10/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança K.E.M., filha de L.M.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1980/2024

Procedimento: 2024.0004107

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança K.A.R.G., nascida no dia 09/12/2021.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança K.A.R.G., filho de L.L.R.G.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1979/2024

Procedimento: 2024.0003125

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança N.B., nascida no dia 14/03/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança N.B., filho de T.S.B.R.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1978/2024

Procedimento: 2024.0001102

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança D.R., nascida no dia 25/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança D.R., filho de A.R.F.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1977/2024

Procedimento: 2024.0000894

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança R.L.D.S., nascida no dia 01/12/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança R.L.D.S., filha de L.D.S.L.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1976/2024

Procedimento: 2024.0000842

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança H.F.B., nascida no dia 28/12/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança H.F.B., filho de K.F.B.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1975/2024

Procedimento: 2024.0000841

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança V.R., nascida no dia 26/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança V.R., filha de A.A.R.N.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1974/2024

Procedimento: 2024.0000608

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança D.G.D.D.S., nascida no dia 14/01/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança D.G.D.D.S., filho de A.C.D.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1973/2024

Procedimento: 2024.0000580

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.A.S., nascida no dia 18/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.A.S., filha de G.L.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1985/2024

Procedimento: 2023.0010580

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.A.F.F., nascida no dia 19/09/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.A.F.F., filha de T.C.F.F.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1961/2024

Procedimento: 2023.0011755

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.F.D.S., nascida no dia 01/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.F.D.S., filho de J.P.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1984/2024

Procedimento: 2023.0010863

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.G.B., nascida no dia 05/06/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.G.B., filho de K.B.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1960/2024

Procedimento: 2024.0002846

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança P.G., nascida no dia 12/02/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança P.G., filho de R.P.G.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1959/2024

Procedimento: 2024.0002847

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança S.G., nascida no dia 08/03/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança S.G., filho de R.D.C.G.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1958/2024

Procedimento: 2023.0011802

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.E.G.C., nascida no dia 12/10/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.E.G.C., filho de A.P.G.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1957/2024

Procedimento: 2023.0011712

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança B.T.S.M., nascida no dia 09/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança B.T.S.M., filho de J.S.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1956/2024

Procedimento: 2024.0003124

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.M.L.D.A., nascida no dia 02/10/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.M.L.D.A., filho de K.L.D.A.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1969/2024

Procedimento: 2023.0011507

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.A.S.O., nascida no dia 01/11/2023.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.A.S.O., filha de K.V.S.O.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1994/2024

Procedimento: 2024.0004336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Ingrid de Souza Torres, relatando que o filho, B.W.S.S, foi diagnosticado com autismo e recebeu indicação médica para realizar os exames em otorrinolaringologia e Ressonância Magnética de crânio, contudo, segundo a declarante, os exames não estão sendo ofertados na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido solicitar informações aos órgãos competentes quanto a denúncia de declarante;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade no atendimento adotar as medidas necessárias para a oferta dos exames indicados ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010964

Trata-se de Procedimento Administrativo nº. 5965/2023, instaurado após a denúncia do advogado o sr. Oswaldo Penna Júnior, relatando que a genitora do paciente, a sr^a. Lídia de Oliveira, contratou os serviços terapêuticos e internato de recuperação em alcoolismo da Clínica de Reabilitação Luz em favor do seu filho P. S. D. O. C, conforme o evento nº. 1.

Do mesmo modo, o reclamante narra que a parte foi forçada assinar o distrato do contrato com a clínica sob ameaça de não liberar o paciente antes do fim do contrato, e também expõe que funcionários da clínica submetia o paciente a realizar limpezas domésticas periódicas no ambiente, de acordo o evento nº. 1.

Assim, objetivando a averiguação da demanda, foi encaminhado expediente nº. 836/2023/19ªPJC para a Clínica de Reabilitação Luz solicitando informações sobre o tipo de internação, envio do plano terapêutico individual, laudo médico, início e término de tratamento do paciente, conforme o evento nº. 5.

Em resposta, a Clínica de Reabilitação Luz, através de manifestação expressou que o paciente foi internado involuntariamente por determinação de sua genitora pelo período de 2 (dois) meses e 2 (dois) dias.

A parte adversa, exprime que a Clínica não descumpriu o seu contrato com o paciente, tendo sempre honrado com as suas obrigações expressa no contrato, fornecendo ao enfermo o amparo alimentar, profissional, laboral, espiritual e medicamentoso, quando necessários, e ao finalizar a relação jurídica, ainda a parte expôs que a genitora do paciente assinou o termo de rescisão unilateral no qual ficou ciente sobre a existência de débito de R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais), referente à multa contratual.

O representante da Clínica de Reabilitação Luz o advogado sr. José Américo Rosa Júnior discorre que a motivação desta denúncia é a ação de execução extrajudicial nº. 0018249-30.2023.8.27.2729 em desfavor da mãe do paciente.

Sobre as alegações de que o paciente realizava a limpeza no ambiente, a Clínica Luz esclarece que o tratamento para dependência química não se trata de SPA, pois a doença de alcoolismo afeta várias áreas da vida do paciente, sendo que a previsão da laboroterapia é prevista no contrato e sempre é feita quando existe aptidão física, não sendo atividade obrigatória.

Eis o breve relato.

Preliminarmente, sobre o relato de que o paciente foi submetido a realizar periodicamente limpezas domésticas dentro da Clínica de Reabilitação Luz, o denunciado informa que as atividades laborais realizadas, fazem parte do plano terapêutico, uma vez que a tarefa laborativa, quando há aptidão física do paciente auxilia-o no tratamento, de acordo juntada de evento nº. 11.

No que concerne a suposta coação e ameaça por parte da Clínica Luz em forçar a genitora do enfermo em assinar o distrato, sob pena da unidade terapêutica não liberar o paciente antes do fim do contrato, importa frisar que o presente procedimento administrativo foi desmembrado, tendo gerado a notícia de fato nº. 2023.0010893, onde foram encaminhados as cópias dos autos ao Cartório Distribuidor de 1ª Instância para posterior distribuição a uma das Promotorias com atribuições nas áreas criminais para conhecimento e providências cabíveis, conforme os eventos nº. 3 e 4.

No tocante aos possíveis descumprimentos dos termos do contrato firmando entre as partes, seja a rescisão unilateral ou cobranças de valores referentes a multa, são de direito contratual privado, tendo o seu fundamento

na autonomia da vontade, princípio que reconhece a liberdade das partes em celebrar acordos e estipular as cláusulas que melhor atendam aos seus interesses, onde a requerente e o requerido podem litigar entre si perante o Poder Judiciário com objetivo de pacificar e solucionar o conflito.

Assim, vislumbra-se que há processos em tramitação sobre o fato, cujos os autos são, a execução de título extrajudicial nº. 0018249-30.2023.8.27.2729 e embargos a execução nº. 0038619-30.2023.8.27.2729, que atualmente, encontram-se em tramitações no Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas-TO.

Dessa feita, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1995/2024

Procedimento: 2024.0004337

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Gisele Soares Martins relatando que sua bebê se encontra internada na UTI Neonatal do Hospital e Maternidade Dona Regina desde 08/04/2024, necessitando de consulta com cirurgião pediátrico para avaliação e conduta;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada irregularidade na oferta do serviço, viabilizar a oferta do atendimento especializado para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 2076/2024

Procedimento: 2023.0011744

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos autos dos processos nº 8329/2023 e 2486/2023, referentes ao concurso público e quadro funcional da Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, notadamente a falta de servidores especializados em controle interno, o excesso de servidores comissionados envolvidos em atividades de auditoria e a necessidade de estabelecer uma carreira própria em controle interno (gestores públicos), na esteira do modelo adotado pelo governo federal.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficie-se à Controladoria Geral do Estado do Tocantins e à Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, para apresentem manifestação acerca dos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como informe sobre as providências tomadas após as cientificações determinadas no despacho 2033-2024 exarado nos autos do Procedimento Administrativo nº 8329/2023.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0011483, instaurada a partir da denúncia realizada por interessado anônimo acerca sobre o suposto abandono e acúmulo de água no Memorial Coluna Prestes, situado na Praça dos Girassóis, nesta Capital. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0010010, instaurada a partir da denúncia realizada por interessado anônimo acerca da interrupção das obras de execução da praça pública municipal, localizada da ARNE 74 (606 Norte). Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010971

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação anônima dando conta de possível crime ambiental relacionado a queima irregular de lixo.

Segundo o noticiado, um senhor, que não foi identificado, frequentemente faz a limpeza de um lote vazio, localizado na Quadra 405 Norte, avenida LO-12 (-10.1572751, -48.3406310), utilizando-se de fogo para queimar folhas e restos de madeira, resultando, dessa forma, em forte fumaça e riscos aos moradores. É informado que o lote usado fica ao lado de uma mercearia de móveis planejados, cujo dono é o filho do senhor responsável pela queima irregular de lixo.

Foi solicitada à DEMAG a instauração do procedimento investigatório (evento 7), que, em cumprimento a solicitação ministerial, registrou o Boletim de Ocorrência n.º 111334/2023, instaurando a verificação da procedência das informações n.º 064/2023, conforme informado no expediente para cá remetido (Ofício 315/2023 -evento 08).

Destarte, observa-se que a investigação policial em curso, com o devido acompanhamento pelo Ministério Público, é suficiente e adequada à tutela do bem em tela, não havendo justificativa para o seguimento concomitante do presente procedimento, visto que eventuais diligências e requisições serão similares aos realizados pela autoridade policial.

Ademais, a eventual reparação civil dos danos ambientais poderá ser ajustada nos autos do procedimento criminal.

Então, considerando que o fato noticiado é objeto de inquérito policial e devido à necessidade de racionalização dos serviços, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO dos autos, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Promova-se a cientificação do noticiante acerca desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico ou via aplicativo WhatsApp, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça, em observância ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que, com a instauração do inquérito policial, não foi realizada diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Cumpra-se.

Palmas, 25 de março de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1954/2024

Procedimento: 2023.0003872

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, respondendo pela 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição Democrática permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que aportou nesta 24ª Promotoria de Justiça da Capital representações anônimas noticiando supostas irregularidades relacionadas ao recolhimento de embalagens de agrotóxicos por empresa de reciclagem de plástico;

CONSIDERANDO que conforme as representações, o estabelecimento de reciclagem denominado Grupo da Família e a cooperativa de reciclagem COOPERAN/TO, vem realizando o recolhimento das embalagens de agrotóxicos em propriedades rurais de Palmas e região mesmo não sendo integrante do sistema de logística reversa;

CONSIDERANDO que a Agência de Defesa Agropecuária informou que a pessoa jurídica denominada Grupo da Família não está cadastrada no órgão para fazer o recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vez que, em conformidade com o art. 6º, § 5º da Lei 7.802/89, somente a indústria fabricante e os comerciantes de agrotóxicos estão autorizados a recolherem e darem a destinação final às embalagens de agrotóxicos;

CONSIDERANDO que os resíduos remanescentes (embalagens contaminadas), ordinariamente, provocam riscos ao meio ambiente e à saúde, tendo em vista a permanência por longo tempo dos princípios ativos que fomentam o poder toxicológico dos agrotóxicos e seus componentes;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos destinados ao desenvolvimento de atividades que envolvam embalagens vazias de agrotóxicos, componentes ou afins, bem como produtos em desuso ou impróprios para utilização, deverão obter licenciamento ambiental (art. 56 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos noticiados e tendo em vista a expiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO considerando como elementos que subsidiam a presente medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório n. 2023.0003872
2. Investigados: Estabelecimentos de reciclagem denominados "Grupo da Família" e Cooperativa Cooperan/TO.
3. Objeto: apurar notícia de recolhimento e destinação de embalagens vazias de agrotóxicos em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação pertinente.
4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 § 1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; Art. 57 da Lei nº 14.785/ 2023 e Art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018;

Por oportuno, determino as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
2. Seja expedido ofício à ADAPEC para que promova fiscalização nos estabelecimentos de reciclagem denominados Grupo da Família e Cooperativa COOPERAN-TO, a fim de que, constatadas irregularidades relativas a destinação inadequada de embalagens vazias de agrotóxicos seja tomada as medidas administrativas pertinentes com posterior encaminhamento dos documentos produzidos a essa 24ª Promotoria de Justiça da Capital;
3. Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração deste Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 16, § 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;
4. A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Cumpra-se.

Palmas, 20 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1955/2024
(ADITAMENTO DA PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5088/2023)

Procedimento: 2023.0008709

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 21, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que, aportou nesta Promotoria de Justiça os Autos de Infração nº 22/2023, 23/2023 e 24/2023, emitidos pela Prefeitura de Palmas, em desfavor de José Rozeno Carvalho, por danificar qualquer tipo de vegetação nativa, localizada fora da área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, danificar qualquer tipo de vegetação nativa, localizada em área de preservação permanente - não passível de autorização para exploração ou supressão e por construir barramento e não permitir o curso natural da água na nascente do córrego próximo à Cachoeira do Amor, em Palmas;

CONSIDERANDO que, como medida inicial, no (evento 13), foi ordenado a expedição de ofício à DEMAG, solicitando a instauração do procedimento investigatório acerca do caso; o pedido de colaboração ao CAOMA; e o envio de notificação à FMA, solicitando informações sobre o cumprimento da referida notificação para a realização do desmanche do barramento no local;

CONSIDERANDO que, em despacho registrado no (evento 02), foi solicitado ao servidor citado anteriormente a apresentação informações escritas acerca dos fatos relatados no requerimento e, em atendimento à solicitação, foi criado o requerimento nº 2023/0239-CAOMA, para fins de análise da demanda e elaboração da resposta;

CONSIDERANDO que, compulsando os autos, verifica-se que as referidas diligências foram cumpridas no dia, 18 de setembro de 2023, porém não houve registro de respostas até o presente momento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a possível intervenção realizada no meio e eventual dano ambiental causado, bem ainda a devida reparação caso verificada degradação;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 7º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, segundo o qual, o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 4º, instaurará o procedimento próprio; e

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação da Notícia de Fato originária e, tendo em vista que serão necessárias novas diligências visando o dimensionamento e a possível recuperação da área em questão, bem como a apuração e responsabilização do(s) envolvido(s), com relação aos fatos objeto do presente procedimento;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a presente

medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato n.º 2023.0008709;
2. Investigado: JOSÉ ROZENO CARVALHO;
3. Objeto: Apurar as infrações descritas nos Autos de Infração da GMP, n.º 22/2023, 23/2023 e 24/2023, como sendo: danificar vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, danificar qualquer tipo de vegetação nativa em área de preservação permanente e por construir barramento, impedindo o curso natural da água na nascente do córrego próximo à Cachoeira do Amor, em Palmas;
4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.651 - Código Florestal; e Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes diligências:

- a) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- b) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins da instauração do Procedimento Preparatório, para os fins do artigo 22 c/c o artigo 16, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;
- c) Notifique-se o investigado José Rozeno Carvalho da instauração do presente Procedimento Preparatório, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar as informações que entender necessárias;
- d) Notifique-se a Fundação Municipal do Meio Ambiente a respeito da instauração do presente feito; e
- e) Após retorno e juntada das informações solicitadas, tendo em vista serem imprescindíveis ao regular prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Palmas, 20 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010971

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Dr. Fábio Vasconcellos Lang, em substituição, na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0010971 instaurada por meio da Ouvidoria MPTO Protocolo 07010618581202365 para apurar supostas queimadas irregulares no Município de Palmas. Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO)

Palmas, 20 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

FÁBIO VASCONCELLOS LANG

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0007079

I. RESUMO

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2018.0007079 instaurado nesta promotoria de justiça após envio do Ofício nº 1382/2018 - PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA, encaminhado pelo DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO, tendo como objetivo apurar a falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no Município de Palmeirante/TO.

Expedido ofício em diligência (eventos 3 e 12), foi apresentada resposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO (evento 13), informando que: (a) o Município não recebeu valores para a implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT); (b) a Secretaria de Saúde fez buscas em programas anteriores e não encontrou em seus arquivos nenhum recebimento de valores, bem como nenhuma atividade ao programa de atendimento terapêutico em residências no Município; (c) atualmente, o Município não trabalha com o profissional terapeuta na comunidade, e sim uma servidora fisioterapeuta, a qual atende as necessidades da comunidade através de encaminhamento médico; (d) o atendimento pela profissional é feito em domicílio e/ou no prédio da APAE (local em que é lotada), atendendo ao Programa de Saúde da Família (PSF); e (e) em virtude disso, aliado ao fato de que não foi recebido recursos para a sua implantação e/ou implementação, o SRT não foi implantado no Município de Palmeirante/TO.

Após apresentação da resposta acima (em 12/05/2022), o presente procedimento foi prorrogado por diversas vezes até o presente momento.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente inquérito civil público é apurar a falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no Município de Palmeirante/TO. Segundo consta no ofício encaminhado pelo juízo notificante, houve o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos SRT, razão pela qual o ente público deveria providenciar a implantação deste serviço.

Inicialmente, cabe destacar que o presente inquérito civil público remonta à data de 06/07/2018, o que significa que decorreram mais de 5 (cinco) anos desde então.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade do acompanhamento e fiscalização da política pública objeto deste inquérito civil público, ou mesmo para o manejo de outras medidas judiciais.

A Constituição Federal (CF/88) garante a saúde como direito social fundamental que deve ser garantido pelo Estado, pois corolário do direito à vida, bem maior do ser humano:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A propósito do tema, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao interpretar os arts. 5º, *caput*, e 196 da CF/88, consagrou o direito à saúde como consequência indissociável do direito à vida, assegurado a todas as pessoas (STF. 2ª Turma. ARE 685.230 AgR/MS, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 25/03/2013).

Para a garantia deste direito, a Carta Constitucional determinou a criação de um Sistema Único de Saúde (SUS), que tenha como uma de suas diretrizes o “atendimento integral” da população (art. 198, II, da CF/88). Além disso, ao dispor sobre as competências SUS, dotou-lhe da atribuição de “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica” (art. 200, II, da CF/88).

A fim de dar concretude ao SUS, foi editada a Lei nº 8.080/90. Logo no seu art. 2º, *caput*, destaca o ato normativo que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” e que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (§ 1º).

O referido diploma legal, prevê, ademais, que o Poder Público tem o dever de executar ações destinadas à assistência terapêutica integral:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações: (...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

(...)

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I - produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II - protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Considerando a necessidade de garantir assistência integral em saúde mental e eficaz para a reabilitação psicossocial, bem como humanização do atendimento psiquiátrico, o Ministério da Saúde editou a Portaria MS/GM nº 106/2000, criando o Serviço de Residência Terapêutica (SRT) no âmbito do SUS para pessoas com transtornos mentais com longas internações psiquiátricas e impossibilitadas de retornar às suas famílias de origem:

Art. 1º - Criar os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais.

Parágrafo único - Entende-se como Serviços Residenciais Terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que

viabilizem sua inserção social.

Art. 2º - Definir que os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental constituem uma modalidade assistencial substitutiva da internação psiquiátrica prolongada, de maneira que, a cada transferência de paciente do Hospital Especializado para o Serviço de Residência Terapêutica, deve-se reduzir ou descredenciar do SUS, igual nº de leitos naquele hospital, realocando o recurso da AIH correspondente para os tetos orçamentários do estado ou município que se responsabilizará pela assistência ao paciente e pela rede substitutiva de cuidados em saúde mental.

Art. 2º-A - Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia.

Parágrafo único - Para fins desta Portaria, será considerada internação de longa permanência a internação de dois anos ou mais ininterruptos.

Por sua vez, a Portaria MS/GM nº 3.090/11, estabelece dois tipos de SRT's, tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador nos seguintes termos:

Art. 1º Definir que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) acolham pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, de acordo com as diretrizes descritas na Portaria nº- 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000.

Art. 2º Estabelecer que os SRTs se constituam nas modalidades tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador, conforme descrito no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º São definidos como SRTs tipo I moradias destinadas a pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização. Esta modalidade de moradia deve acolher até 8 (oito) moradores.

§ 2º São definidos como SRTs tipo II as modalidades de moradia destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos. Este tipo de SRT deve acolher até 10 (dez) moradores e contar com equipe mínima descrita no Anexo I a esta Portaria.

§ 3º As duas modalidades de SRTs mantem-se como unidades de moradia, inseridos na comunidade, devendo estar localizados fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas, estando vinculados à rede de serviços de saúde.

Desta forma, é necessário que o poder público atue visando o fortalecimento, articulação e execução de ações destinadas à assistência terapêutica integral, incluindo, neste aspecto, a implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT), desde que tenha ocorrido o efetivo repasse de recursos para a criação deste serviço. Esta responsabilidade de proteção à saúde pública e dos direitos das pessoas com transtornos mentais emana dos arts. 23, inciso II, 30, inciso I e 196, todos da CF/88, bem como da Lei nº 8.080/90 e das Portarias do Ministério da Saúde MS/GM nº 106/2000 e MS/GM nº 3.090/11.

No caso do Município de Palmeirante/TO, verifica-se que não há sentido a instauração de SRT na localidade. Isso porque: a) na localidade não existe qualquer situação de pessoas internadas com longa permanência; b) o município não é centro e/ou regional de atendimento a pessoas com doenças psicológicas, tanto que sequer possui CAPS, clínicas de internação e outros órgão similares; c) o município, segundo dados do IBGE, possui 4.798 (quatro mil, setecentos e noventa e oito) pessoas atualmente. Vale dizer: não há população, clínicas de internação psiquiátrica e/ou hospitais de custódia, CAPS e tampouco demanda suficiente para a criação do referido serviço na localidade.

Segundo disposição do art. 9 da Portaria MS/GM nº 106/2000, foram priorizados, para a implantação do SRT em saúde mental, “os municípios onde já existam outros serviços ambulatoriais de saúde mental de natureza substitutiva aos hospitais psiquiátricos, funcionando em consonância com os princípios da II Conferência Nacional de Saúde Mental e contemplados dentro de um plano de saúde mental, devidamente discutido e aprovado nas instâncias de gestão pública” — condições que claramente não se aplicam ao Município de Palmeirante/TO. A ausência de serviços ambulatoriais de saúde mental preexistentes, que funcionem como alternativa aos hospitais psiquiátricos, aliada à pequena população do município, evidencia que não há base para a instauração de um SRT conforme descrito nas diretrizes federais.

Ressalta-se que o foco do Ministério da Saúde era priorizar municípios com estruturas substitutivas à hospitalização psiquiátrica longa, visando garantir que os SRT's sejam estabelecidos em contextos onde possam operar de forma eficaz e sustentável, proporcionando cuidados continuados aos indivíduos que realmente necessitem desse tipo de serviço. No caso do Município de Palmeirante/TO, conforme aludido, a falta de uma infraestrutura de saúde mental pré-existente e a baixa demanda, aliada ao baixo número de residentes, não justificam a criação de um SRT.

Ademais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO apresentou resposta (evento 13), esclarecendo que embora tenha realizado intensa pesquisa nos documentos contábeis e nos arquivos do sistema de saúde, não encontrou nenhuma evidência de que o Município tenha recebido valores para a implantação do SRT. Desta forma, o referido ente público não recebeu verbas para a criação deste serviço, além de não possuir programa de atendimento terapêutico em residências — situação que inviabiliza a implantação do SRT, que depende de financiamento apropriado e contínuo para seu suporte e manutenção.

Entretanto, embora não conte com SRT, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO destacou que dispõe de sistema adequado de atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade que necessitam de cuidados em saúde mental através da assistência social. Além disso, ressaltou que conta com uma servidora fisioterapeuta que atua na comunidade após encaminhamento médico, seja em domicílio e/ou no prédio da APAE (local em que é lotada), atendendo ao Programa de Saúde da Família (PSF).

Nesse sentido, dada a ausência de clínicas psiquiátricas, a inexistência de demanda substancial, a falta de recursos financeiros alocados para este fim, e a cobertura de necessidades de saúde mental pela assistência social e saúde familiar, não é justificável, tampouco prático e viável, instaurar o SRT no Município de Palmeirante/TO. A implementação de tal serviço deve ser considerada onde as condições e a demanda efetivamente existam, alinhadas com os princípios e as diretrizes das políticas de saúde mental previstas nas

Portarias do Ministério da Saúde MS/GM nº 106/2000 e MS/GM nº 3.090/11.

A Resolução CSMP 5/2018 dispõe que o inquérito civil será arquivado “diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências” (art. 18, I).

No caso, não há qualquer fundamento para a propositura da ação civil pública mesmo após realizadas diversas diligências, motivo pelo qual deve ser promovido o arquivamento do feito com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (Resolução CSMP 5/2018, art. 18, §1º).

Portanto, o arquivamento deste Inquérito Civil Público é a medida que se impõe, já que: (a) o Município de Palmeirante/TO não possui infraestrutura de saúde mental pré-existente, inexistindo clínicas de internação psiquiátrica e/ou hospitais de custódia, que são geralmente precursores necessários para a existência de uma demanda substancial para a implantação do SRT; (b) não há evidências de que na localidade existe qualquer situação de pessoas internadas com longa permanência, tampouco demanda suficiente, que justifique a instalação do SRT, seja do tipo I ou II, conforme estipulado pela Portaria MS/GM nº 3.090/11; (c) conforme informações fornecidas pelo Município de Palmeirante/TO, não houve repasse de verbas específicas para a implantação do SRT — o que era crucial, pois a instauração deste serviço depende de financiamento apropriado e contínuo para seu suporte e manutenção; e (d) o Município dispõe de sistema adequado de atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade que necessitam de cuidados em saúde mental através da assistência social e do Programa de Saúde da Família (PSF), contando com uma servidora fisioterapeuta que atua na comunidade realizando atendimentos domiciliares e/ou no prédio da APAE.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, determinando:

(a) seja cientificado o interessado **DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO**, acerca da presente decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) seja(m) notificado(s) a **PREFEITURA MUNICIPAL** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE/TO** (ofício único), acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão; e

(e) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1997/2024

Procedimento: 2023.0011792

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos, especialmente no que diz respeito à permuta de imóveis entre pessoa jurídicas públicas e privadas;

CONSIDERANDO que a CF/88 determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (CF/88, Art. 37, XXI);

CONSIDERANDO que para que os bens públicos de uso comum do povo e de uso especial (art. 99, incisos I e II, do Código Civil/02) sejam alienados, é imprescindível a sua prévia desafetação, que quando demonstrado o interesse público, pode ocorrer através de compra e venda, doação, permuta ou dação em pagamento, na forma da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que sucedeu a Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê acerca das alienações de bens imóveis, nos seguintes termos: “Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos

casos de: (...) c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso”;

CONSIDERANDO que o artigo 17 da antiga lei de licitações, Lei nº 8.666/93, por sua vez, era mais amplo, prevendo os seguintes requisitos da permuta entre bens imóveis: (i) interesse público devidamente justificado; (ii) autorização legislativa prévia e (iii) avaliação prévia do bem a ser permutado;

CONSIDERANDO que chegou nesta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO denúncia via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010625333202371), informando que: “(...) O Município de Colinas do Tocantins, em março de 2023, através da LEI MUNICIPAL Nº 1.883, DE 23, DE MARÇO DE 2023. "Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta, de imóveis particulares declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 44/2022, e dá outras providências." Fez a permuta de imóveis. Avaliação dos imóveis particulares: IMÓVEL 1 - R\$ 450.000,00 IMÓVEL 2 - R\$ 1.310.932,26 TOTAL: R\$ 1.760.932,26 Avaliação do imóvel municipal: IMÓVEL 1 – R\$ 1.760.932,26 TOTAL: R\$ 1.760.932,26 Já em novembro de 2023, através da LEI MUNICIPAL Nº. 1.928, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. A lei anterior foi alterada, “Dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.883/2023 do município de Colinas do Tocantins e dá outras providências. Duas perguntas: 1 - Como a avaliação dos imóveis ficaram exatamente no mesmo valor, imóveis particulares e imóvel público??? Qual critério utilizado para essa avaliação ??? Quem fez essa avaliação ??? É necessário um contraditório em relação a essa avaliação, pois jamais os valores finais poderiam ser iguais, é muita coincidência. 2 – Porque meses depois houve alteração da lei anterior ??? Será se foi pra corrigir algo irregular Essas permutas ou até mesmo doação de bens públicos deveriam ser melhor observadas, pois depois o município nem mesmo terá onde construir seus órgãos. Providências já por parte da autorizadas. Alguém pode estar levando vantagem nessas negociações. (...)”;

CONSIDERANDO que a denúncia anônima aponta a existência possíveis irregularidades na permuta de imóveis envolvendo propriedades particulares e um imóvel público municipal, pelos seguintes fatores: (a) existência de equivalência na avaliação dos bens, pois a soma dos valores dos imóveis particulares e a do imóvel municipal são exatamente iguais, qual seja, R\$ 1.760.932,26 (um milhão, setecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos); e (b) alteração superveniente da legislação municipal, uma vez que a Lei Municipal nº 1.883/2023, que autoriza a permuta de imóveis em Colinas do Tocantins/TO, foi alterada alguns meses após sua promulgação pela Lei Municipal nº 1.928/2023;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 8), apresentou resposta informando que: (a) a Lei Municipal nº 1.928/2023, teve como principal objetivo a alteração do art. 1º, I da Lei Municipal nº 1.883/2023, a fim de melhor adequar o imóvel constante no referido inciso, em conformidade com o registro do imóvel sob a Matrícula nº 18.184, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, em razão do georreferenciamento feito sobre a área, resultando na seguinte descrição: “GLEBA DE TERRA RURAL, denominada Fazenda Tocaia, sob Matrícula M-18.184, constituída pelo Lote 29-A, do Loteamento Deserto, Gleba 01, 1ª Etapa, situada no município de Colinas do Tocantins/TO, com a área certificada e georreferenciada de 4,8331 ha (...)”; (b) para fins de avaliar os imóveis objetos de permuta, públicos ou particulares, são utilizados como critérios: a Planta Genérica do Município, o Zoneamento do Imóvel, processos já executados na região e a comparação de preços, bem como é realizada visita técnica ao imóvel, análise de mercado e relatório fotográfico, viabilizando a transparência no processo de avaliação; (c) o processo de avaliação de imóveis se inicia com a vistoria *in loco*, para determinação dos parâmetros que irão ser analisados, tal como edificações e benfeitorias no imóvel e registro fotográfico, após é analisado o zoneamento, posteriormente, utiliza-se para embasamento de valor de avaliação: a planta genérica de valores do município, da Lei nº 1.575/2017, também os valores de processos de avaliação nas proximidades, análise de mercado atualizado, com a conclusão por meio da emissão de laudo de avaliação; e (d) atualmente a função de avaliador da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO tem sido exercida pelo Assessor de Análise de Projetos, Wilker Silva Xemendes;

CONSIDERANDO que, no evento 9, foi juntada ata da reunião realizada no dia 17/04/2024, entre o Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, com a presença da Sra. SILVÂNIA RODRIGUES SILVA (Diretora de Cadastro Imobiliário), WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO – OABTO 4837 (Procurador Municipal de Colinas do Tocantins/TO), GILDEON MORAIS MARINHO DO NASCIMENTO (Gerente de Defesa Civil), RUY BATISTA FERREIRA (Secretário Adjunto de Desenvolvimento de Colinas do Tocantins/TO) e INNIS ROSA DE CASTRO FARIA (Advogada OAB nº 5430/TO Representante de PEDRO ROCHA MACHADO, permutante);

CONSIDERANDO que na referida reunião, constou as seguintes informações: (a) há urgência na análise deste procedimento, especificamente acerca da avaliação dos bens, ora questionada; (b) a urgência se dá em razão de que o local permutado ser destinado à construção do novo cemitério municipal, pois o atual cemitério está com lotação máxima, constatado a partir do controle das pessoas falecidas do município realizado desde março/2022; (c) de março de 2022 a julho de 2023 foram registrados aproximadamente 300 (trezentos) enterros em Colinas do Tocantins/TO e que o cemitério é antigo e já teve confusão acerca dos corpos, que podem estar sendo colocados um acima do outro; e (d) a advogada do permutante (PEDRO ROCHA MACHADO) informou que está disposta a solucionar a questão, já que este esteve disposto a ajudar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO com a permuta do lote, aceitando o valor à época, estando preocupado com a burocracia e a reavaliação do bem, causada por esta demanda;

CONSIDERANDO que, é possível verificar que o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO pretende permutar a seguinte área, de sua propriedade: IMÓVEL PÚBLICO: Um lote urbano de nº 01 (remanescente), da Quadra F - 6, situado na Rua José Pereira Lima, esquina com a Rua Ruidelmar Limeira Borges, nesta cidade de Colinas do Tocantins - TO, com a área de 2.343,75m² (dois mil e trezentos e quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), medindo: 51,35 metros de frente para a Rua José Pereira Lima, 53,49 metros aos fundos dividindo com o lote urbano de nº 01 - D (desmembrado do lote urbano de nº 01 Remanescente); por 41,68 metros na lateral direita dividindo com a Rua Ruidelmar Limeira Borges, e 43,81 metros na lateral esquerda dividindo com os lotes urbanos de nº s 04, 08 e 09B, com um chanfro de 3,07 metros na esquina: AVALIAÇÃO - R\$ 1.760.932,26 (um milhão, setecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos). Com as seguintes áreas: IMÓVEL PARTICULAR I: I - GLEBA DE TERRA RURAL, denominada Fazenda Tocaia, sob matrícula M-18.184, constituída pelo Lote 29-A, do Loteamento Deserto, Gleba 01, 1ª Etapa, situada no município de Colinas do Tocantins-TO, com a área certificada e georreferenciada de 4,8331 ha, identificada pelas coordenadas geodésicas e demais dados extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiário - SIGEF/INCRA, Certificação 9750d26d-70f8-4235-bc1b-305d5d4aa315. A descrição deste perímetro se inicia no vértice ANQ-M-3200, de coordenadas Long: - 48°28'39,847", Lat: - 8°05'11,158" e Altitude de 198,3 m; deste segue confrontando com CNS: 12.764-7 | Mat. M-18.184/Parte, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°15' - - 318,26 m, até o vértice ANQ-M-3203, de coordenadas Long: - 48°28'29,452", Lat: - 8°05'11,205" e Altitude de 195,14 m; deste segue confrontando pela faixa de domínio da Estrada Vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°50' - - 163,3 m, até o vértice ANQ-M-3202, de coordenadas Long: - 48°28'27,968", Lat: - 8°05'16,310" e Altitude de 195,91 m; deste segue confrontando com CNS: 12.764-7 | Mat. M-18.184/Parte, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°47' - - 349,59 m, até o vértice ANQ-M-3201, de coordenadas Long: - 48°28'39,361", Lat: - 8°05'15,558" e Altitude de 199,98 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°42' - - 136 m, até o vértice ANQ-M-3200 ponto inicial da descrição deste perímetro. " As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA, com base nas disposições que regulam o referido sistema. E encontram-se representadas no Sistema Geográfico, referenciadas ao Meridiano Central - 51º WGr, tendo como o Datum Sistema Geodésico de Referência - SIRGAS - 2000. (Redação dada pela Lei nº 1928/2023). AVALIAÇÃO - R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). IMÓVEL PARTICULAR II: I - Uma área correspondente a 4.998,00m² (Quatro mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados) de parte da área de terreno urbano, denominada Quadra 128-B, registrada sob o número de matrícula nº 17.130, propriedade do senhor Pedro Rocha Machado, situada entre a Avenida Tiradentes, Rua Lobo, Avenida Filadélfia e Quadra 128, Centro (atual Setor Campinas), nesta

cidade de Colinas do Tocantins - TO. AVALIAÇÃO - R\$ 1.310.932,26 (um milhão trezentos e dez mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos). TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS DOIS IMÓVEIS PARTICULARES: R\$ 1.760.932,26 (um milhão, setecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos);

CONSIDERANDO que a permuta é a materialização da transferência de um bem do patrimônio de um dos contratantes a outrem, recebendo outro bem equivalente na troca, pode a Administração, em situações especiais, firmar esta espécie de contrato, em que os bens públicos dados em permuta tornam-se privados;

CONSIDERANDO que, no caso, embora não existam ilegalidades na permuta em si, a demanda deve prosseguir com relação ao questionamento direcionado apenas acerca da avaliação prévia dos bens a serem permutados, já que em que pese tenha autorização legislativa, bem como interesse público (documentos anexos ao evento 8, fls. 14 a 17), causa estranheza ambos terem iguais valores;

CONSIDERANDO que, caso seja constatada irregularidade nas avaliações dos imóveis permutados, poder-se-á configurar ilegalidade, lesão ao patrimônio público e/ou ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no evento 11, foi solicitado apoio ao Centro de Apoio do Patrimônio Público - CAOPP (Protocolo nº 07010668561202416), para que, com urgência, realize avaliação dos imóveis, para apuração acerca da existência ou não de preços incompatíveis, consideradas as peculiaridades da demanda, a discricionariedade do interesse público e a finalidade das transferências;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, bem como necessidade de aguardar a apresentação de resposta por parte do CAOPP, para que seja apurado a existência ou não de irregularidades a partir de avaliação que informe se os bens imóveis permutados por intermédio das Leis Municipais nº's 1.883/2023 e nº 1.928/2023 possuem, de fato, o mesmo valor de mercado;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da notícia de fato nº 2023.0011792, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo possíveis danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da Administração Pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar:

(a) existência ou não de irregularidades na avaliação prévia dos bens imóveis permutados por intermédio das Leis Municipais nº's 1.883/2023 e nº 1.928/2023, em razão de os bens particulares possuírem o mesmo valor de mercado do bem público; e

(b) ocorrência de ilegalidade, lesão ao patrimônio público e/ou atos de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito e/ou causam prejuízo ao erário por parte do atual PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, senhor JOSEMAR CARLOS CASARIN e dos particulares PEDRO ROCHA MACHADO e ALOIZIO ROCHA DA SILVA - ME, caso sejam constatadas irregularidades nas avaliações dos imóveis permutados.

Diante disso, determino as seguintes providências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada, colocando como investigados o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO; PEDRO ROCHA MACHADO; e ALOIZIO ROCHA DA SILVA - ME, devendo constar a seguinte taxonomia: "Colinas/TO licitação permuta de imóveis públicos e particulares autorização legislativa e interesse público construção do cemitério avaliação prévia irregularidade PEDRO

ROCHA MACHADO; e ALOIZIO ROCHA DA SILVA - ME”;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução no 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que foi solicitado apoio ao CAOPP, aguarde-se apresentação do parecer técnico, com o encaminhamento dos autos ao localizador “AG. DILIGÊNCIA/COLABORAÇÃO” e, tão logo apresentado o documento, seja o procedimento remetido para o localizador “AG. ANÁLISE”.

Cumpra-se.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002562

I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0002562, instaurada nesta Promotoria de Justiça, tendo como objetivo a verificação dos motivos pelos quais os veículos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO estão sendo deixados em frente da Câmara Municipal.

Segundo consta na ata de reunião realizada entre o Promotor de Justiça em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO, com a presença da Sra. VALDIRENE APARECIDA DUARTE DE MIRANDA (Vereadora em Brasilândia do Tocantins), DEUZILÉIA GOMES VENÂNCIO MIRANDA (Vereadora em Brasilândia do Tocantins), VALDIR RIBEIRO DE SOUSA (Vereador em Brasilândia do Tocantins) e ACRÍSIO BENTO DA SILVA (Vereador em Brasilândia do Tocantins), onde os referidos Vereadores trouxeram diversas demandas:

(a) destacaram que rejeitaram dois projetos de leis relativos a emendas parlamentares diante da ausência justificativa por parte do Prefeito. Que em face das rejeições o gestor municipal passou a divulgar vídeos utilizando a imagem dos Vereadores e falando que as obras apenas não estavam ocorrendo por causa da não aprovação das emendas por parte dos quatro Vereadores. Diante desses fatos apresentados, este Promotor de Justiça esclareceu que os casos em questão podem configurar crimes contra a honra (injúria, difamação e calúnia) e que, caso queiram, devem procurar assessoria jurídica por intermédio de Defensor Público ou Advogado para propor eventuais ações pertinentes. Sendo informado que, por se tratar de direito de natureza individual disponível, não cabe a intervenção do Ministério Público;

(b) informaram que diversos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO, estão sendo deixados em frente da Câmara Municipal, como forma de protesto, mesmo existindo galpão próximo para guarda dos veículos, ficando os bens expostos às ações do tempo:

“(...)Após, informaram que o gestor tem deixado todo o maquinário da prefeitura parado na frente da Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO, como forma de protesto. Neste momento, foram apresentadas imagens que comprovam o ocorrido, tendo na frente da Câmara Municipal o carro de lixo, tratores, caminhões, patrol, retroescavadeira e uma pá mecânica. Destacaram que o carro de lixo está parado, além de várias outras máquinas. Informaram que existe o “galpão” da prefeitura, próprio para ficarem os veículos, mas que o gestor tem deixado os bens na rua, expostos ao sol e a chuva(...)”

Perante estes fatos, foram informados pelo promotor de justiça que seria instaurada notícia de fato em relação a esta situação, em razão do risco de prejuízo aos bens públicos.

Expedido ofício em diligência (evento 3), foi apresentada resposta pela Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO (evento 4), esclarecendo que: (a) a razão de trazer os equipamentos da prefeitura até o prédio da Câmara Municipal não tem o intuito de protestar, mas sim de demonstrar à população e aos vereadores quais as máquinas utilizam o recurso proveniente da emenda parlamentar mencionada no projeto de lei enviado à Câmara Municipal, para que pudessem fiscalizar adequadamente o uso do recurso, que acabou não sendo aprovado; (b) os equipamentos já foram devidamente devolvidos ao pátio da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO.

Para tanto, em anexo, a Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO juntou imagens demonstrando que os veículos estão recolhidos no pátio.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da presente notícia de fato é apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa praticado pelo atual Prefeito Brasilândia do Tocantins/TO, senhor RICARDO FERREIRA DIAS. A argumentação é de que o mesmo estaria causando prejuízo ao erário, devido a má conservação dos bens públicos, ao expor os veículos a sol e chuva, na frente da câmara municipal, por meras questões políticas.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir razão para a continuidade das investigações ou mesmo para o ajuizamento de ação judicial.

A Constituição Federal (CF/88) prevê que a administração pública direta e indireta, bem como seus respectivos servidores públicos, devem obedecer, dentre outros, aos princípios da impessoalidade e moralidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

O mesmo diploma estabelece expressamente em seu art. 23, I, que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

A Lei nº 8.429/92 que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa ressalta em seu art. 9º, XII, que “usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º”, pode configurar-se como atos de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário. Em seu art. 10, caput, igualmente, evidencia que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º.

Não há dúvidas de que cabe ao agente público usar dos bens que sejam deixados sob a sua responsabilidade, no exercício de suas funções, com zelo, conferindo-lhe a destinação adequada, podendo responder por eventuais danos decorrentes do mau uso.

No presente caso, apesar de confirmado pelo atual Prefeito Municipal de Brasilândia/TO de que os bens estavam de fato em frente à Câmara Municipal, restou evidenciado que este momentaneamente recolheu o maquinário e os resguardou em local adequado, após a notificação deste órgão. Verifica-se que os fatos irregulares apontados já foram resolvidos. Desse modo, o fato narrado já se encontra solucionado.

DA ANÁLISE DA (IN)EXISTÊNCIA DE ATO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA (IN)EXISTÊNCIA DE DOLO

Conforme consta, houve a imputação de ato de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, bem como prejuízo ao erário, ao Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO, RICARDO FERREIRA DIAS, na forma do art. 9º e 10, da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Importante, destacar, nesse sentido, a atual redação da Lei de Improbidade Administrativa no tocante ao elemento subjetivo do agente (dolo):

Art. 1º (...) § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230/2021)

Art. 17-C (...) § 1º A ilegalidade sem a presença de dolo que a qualifique não configura ato de improbidade.

Com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230, de 2021, o intuito do legislador foi de conferir nova definição do ato de improbidade administrativa, de modo a restringi-lo ao agente público desonesto, não o inábil. O equívoco, o erro ou a omissão decorrente de negligência, imprudência ou imperícia não pode ser compreendido como ato de improbidade, pois inexistente atualmente ato de improbidade administrativa na sua modalidade culposa.

Assim, é necessário analisar a existência de dolo por parte do agente para que seja possível o ajuizamento de ação de improbidade administrativa de natureza imprópria, com o fito de ressarcimento ao erário. O STF concluiu que “1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se — nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA — a presença do elemento subjetivo — DOLO; (...) 3) A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; (STF. Plenário. ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 18/8/2022 (Repercussão Geral – Tema 1.199) (Info 1065).

No caso dos autos, não há que se falar em ato de improbidade administrativa por parte do atual Prefeito de Brasilândia do Tocantins/TO, RICARDO FERREIRA DIAS. Inexiste nos autos qualquer prova e/ou indícios de que os atos por ele praticados se perpetuam. Levando-se em consideração que os bens foram retirados e devolvidos/armazenados no pátio da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO, sendo o local adequado para guarda dos veículos, resta afastada a aplicação da Lei 8.429/92, inexistindo, por conseguinte, conduta dolosa de sua parte. Para que haja a caracterização de ato de improbidade administrativa não deve ocorrer mera presunção ou suspeita, sendo exigida a demonstração coerente e precisa de uma conduta incompatível com a moralidade, a honestidade e a eficiência esperada e exigida do agente público — o que não ocorreu no presente caso.

Destaca-se que o art. 1, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, incluído pela Lei nº 14.230/2021, determina que “o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa” – tratando-se da hipótese versada nos presentes autos.

Por fim, deve ser rechaçada a alegação do prefeito no sentido de que “a razão de trazer os equipamentos da prefeitura até o prédio da Câmara Municipal não tem o intuito de protestar, mas sim de demonstrar à população e aos vereadores quais as máquinas utilizam o recurso proveniente da emenda parlamentar mencionada no projeto de lei enviado à Câmara Municipal”. A melhor forma de o gestor demonstrar à população e aos vereadores quais as máquinas utilizam recurso parlamentar oriunda de emenda é colocando as máquinas para trabalharem, e não deixando elas paradas por dias em locais inadequados, acarretando ferrugens e exposição a sol e chuva. O gestor não deve confundir sua gestão com promoção política, pois assim como cabe a ele gerenciar e aplicar os recursos públicos, cabe à câmara municipal fiscalizar e negar liberação de recursos com rubricas genéricas, como foi o caso narrado. É pra isso que existe o sistema de freios e contrapesos, bem como a independência dos poderes.

A Resolução CSMP no 5/2018 dispõe que a notícia de fato será arquivada quando o fato “já se encontrar solucionado” (art. 5º, II).

Portanto, o arquivamento é medida que se impõe, já que: (a) os atos imputados ao atual gestor já foram solucionados; (b) inexistente conduta dolosa que importe em vantagem patrimonial indevida; (c) ausente

qualquer ação ou omissão dolosa que enseje comprovadamente, perda patrimonial, desvio, malbaratamento ou dilapidação dos bens públicos, referente aos atos praticados.

Portanto, diante da falta de dolo e da ausência de ato ilícito e/ou ato de improbidade administrativa, inexistem, assim, as irregularidades apontadas.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja(m) cientificado(as) os(as) interessados VALDIRENE APARECIDA DUARTE DE MIRANDA (Vereadora em Brasilândia do Tocantins), DEUZILÉIA GOMES VENÂNCIO MIRANDA (Vereadora em Brasilândia do Tocantins), VALDIR RIBEIRO DE SOUSA (Vereador em Brasilândia do Tocantins) e ACRÍSIO BENTO DA SILVA (Vereador em Brasilândia do Tocantins), acerca da presente decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

(b) seja(m) notificado(s) a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO e RICARDO FERREIRA DIAS (Prefeito Municipal de Brasilândia/TO), acerca do arquivamento do feito; e

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1992/2024

Procedimento: 2023.0009221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 2023.0009221, que foi instaurada em razão de representação do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins, o qual relatava suposto abuso sexual cometido contra a criança V.N.L. de 9 (nove) anos por seu padrasto;

CONSIDERANDO que durante o acompanhamento da promotoria originária foi informado que a criança e sua genitora passaram a residir no município de Paraíso do Tocantins, o que resultou na remessa do procedimento para a Promotoria de Justiça de Paraíso (ev. 06), contudo, durante o regular andamento do procedimento, foi noticiado nova mudança do núcleo familiar para o município de Nova Rosalândia (ev. 19), razão pela qual a notícia de fato foi declinada a esta Promotoria de Justiça (ev. 20);

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, *caput* e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 normatiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e estabelece as medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 13.431/17 dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 dispõe ainda que o Estado, a família e a sociedade devem assegurar à

criança e ao adolescente a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral da criança, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse da criança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar fato que enseja a tutela dos interesses individuais indisponíveis da criança V.N.L. de 9 (nove) anos de idade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretária Municipal de Assistência Social de Nova Rosalândia/ TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração e a cópia do relatório do Conselho Tutelar (ev. 19) para conhecimento e para que, no prazo 10 (dez) dias, promova o acompanhamento psicossocial da criança, bem como para que inclua a genitora da criança nos programas assistenciais ofertados pela pasta, em especial, os programas que objetivam o fortalecimento do vínculo familiar;

2- Oficie-se ao Conselho Tutelar de Nova Rosalândia/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração e a cópia do relatório do Conselho Tutelar (ev. 19) para conhecimento e para que no prazo 10 (dez) dias, verifique a existência ou não da situação de risco e aplique as medidas de proteção pertinentes, e encaminhe relatório a este *Parquet* informando providências adotadas;

3- Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação n. 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução n. 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002140

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0002140, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo nº 2024.0002140

Área: Patrimônio Público.

Assunto: Suposto Descumprimento de Carga Horária em Unidade Escolar do Município de Presidente Kennedy.

Cuida-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça, a partir de pedido de providências formulado por denunciante anônimo no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo Nº 07010652102202411), relatando suposto descumprimento de carga horária por servidores lotados em unidade escolar estadual, situada no Município de Presidente Kennedy, de prenomes Daiane, Lauro, Zildete e Regina.

O noticiante registrou a seguinte denúncia:

“Oi

Boa tarde

Anonima

Quero denunciar uma diretora da escola .

Escola estadual

Juscelino kubcheque

Presidente kennedy To

Denúncia.

Vários funcionários não trabalham o período correto ,no são pagos por trabalhar .

A que mais falta na escola é ela mesmo .

E aí o lugar certo de fazer essa Denúncia

Ouvidoria MPE-TO: Sim

Indique o nome dos servidores que estão descumprindo a carga horária

Ok

Daine

Lauro

Zildete

Regina

Ouvidoria MPE-TO : Indique com maior precisão sobre o descumprimento da carga horária, caso os servidores cumpram parcialmente ou se não exercem o labor em nenhum horário.

Olha tô passando o que me passaram .

Eles falta muito .

E tem deles que nunca comparecem em hora atividades.

Quer dizer as horas atividades são a metade da carga horário .

Tem deles aí que nunca foi .

E tá recebendo normalmente”.

O representante anônimo não anexou nenhum documento para comprovar o alegado.

Foi expedido ofício à Diretoria Regional de Educação de Guaraí, solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia anônima (eventos 4-6).

Em resposta, a Superintendente Regional de Educação prestou a seguinte informação, *in verbis*:

“(...) A fim de averiguar o teor da denúncia, dois servidores desta Superintendência Regional de Educação estiveram na Unidade Escolar, no dia 18/03/2024, em reunião com a gestora escolar e demais servidores.

No que tange aos servidores mencionados na denúncia, a gestora informou que: O professor Lauro César Brito não cumpre sua carga horária de trabalho integralmente e na maioria das vezes não justifica. A diretora informou que realmente tem falhado por não ter cortado os pontos do referido professor em anos anteriores. Somente neste ano a diretora procedeu com o corte de pontos dos servidores faltosos, inclusive do professor Lauro; A professora Zildete Oliveira, em razão de problemas de saúde, falta bastante, porém sempre apresenta os atestados médicos; A professora Regina Lemos sempre cumpre integralmente sua carga horária de trabalho, não havendo reclamações quanto a sua conduta; Com relação à própria diretora, esta informou que no início do ano esteve viajando, mas estava de férias. Informou, ainda, que quando falta ao trabalho é por razões de saúde e que apresenta os atestados médicos. Em seguida, frisou que suas ausências também se devem ao fato de estar em Guaraí ou em Palmas a trabalho, participando de reuniões e/ou tratando de outros assuntos pertinentes à gestão da escola.

A gestora foi orientada a reunir-se com os servidores da Unidade Escolar novamente para lembrá-los quanto aos deveres e obrigações funcionais, deixando-os cientes das sanções disciplinares administrativas a que estão sujeitos em decorrência da infração das normas. Orientou-se, ainda, que proceda com o corte de pontos dos servidores que faltarem ao trabalho sem justificativa e apresentação de documento cabível que justifique o motivo da falta, e que, no caso de atestados médicos, encaminhe-os para o RH da SRE, sob pena de responder administrativamente por omissão.

(...)” (Evento 9).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A controvérsia trazida a este órgão ministerial consiste em apurar a notícia de que os professores Lauro César Brito, Zildete Oliveira, Regina Lemos e a Diretora Dayanny Cirqueira de Oliveira Vasconcelos, todos lotados na Escola Estadual Juscelino Kubitschek, município de Presidente Kennedy, não vinham cumprindo as cargas horárias laborais às quais se encontravam legalmente obrigados.

Ora, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, “caput”, que a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando-se destaque a legalidade estrita, porquanto na Administração Pública só pode fazer o que a lei permite, isto é, a vontade do Administrador é a que decorre da lei, dito de outra forma, no âmbito público, só se faz aquilo que é autorizado pela lei e ainda sem qualquer desvio de finalidade, porque o Estado somente persegue o interesse público, coletivo e qualquer ato que desborde deste propósito, ainda que com aparente legalidade, ofenderia a moralidade com que se deve conduzir a coisa pública.

Como se vê, a Administração Pública é orientada sempre por princípios rígidos, de modo que satisfaça aos interesses da coletividade, devendo todo e qualquer agente público pautar-se pela transparência e moralidade de seus atos, na prevalência do interesse público e nos limites impostos pela lei.

O servidor público submete-se, no exercício do cargo ou função, às obrigações e deveres que são regidos pelo princípio da legalidade, o qual se vincula a outros princípios essenciais, estabelecidos na Constituição e nas leis ou regulamentos, entre eles o da finalidade e o da moralidade administrativa.

Em decorrência destes princípios, o servidor público tem, como forma substancial de sua atividade, o dever de boa administração e a prática da probidade administrativa, derivada do interesse público e do código de ética da relação jurídica entre o servidor público e a Administração, visando à razoabilidade, impessoalidade e eficiência no desempenho dos cargos ou funções públicas.

Nesta esteira, a Superintendente Regional de Educação apresentou manifestação informando que:

- a) o professor Lauro César Brito não cumpre sua carga horária de trabalho integralmente e na maioria das vezes não justifica;
- b) a professora Zildete Oliveira, em razão de problemas de saúde, falta bastante, porém sempre apresenta os atestados médicos;
- c) a professora Regina Lemos sempre cumpre integralmente sua carga horária de trabalho, não havendo reclamações quanto a sua conduta;
- d) a Diretora Dayanny Cirqueira de Oliveira Vasconcelos no início do ano esteve viajando, mas estava de férias, que quando falta ao trabalho é por razões de saúde e que apresenta os atestados médicos e que suas ausências também se devem ao fato de estar em Guaráí ou em Palmas a trabalho, participando de reuniões e/ou tratando de outros assuntos pertinentes à gestão da escola.

Como é cediço, a inobservância do horário de trabalho pelos servidores públicos pode ocasionar ineficiência dos serviços públicos e gerar dano ao erário.

O controle da frequência e da jornada de trabalho dos servidores públicos está intrinsecamente relacionado

com o controle da produtividade, qualidade e presteza no cumprimento das suas atividades funcionais.

O descumprimento de carga horária de forma reiterada e injustificada pode configurar ato de improbidade administrativa que causa enriquecimento ilícito do servidor e prejuízo ao erário (art. 9 e 10 da Lei nº 8.429/1992), podendo ser responsabilizado o agente público que descumpra a carga horária e o gestor que, por sua omissão, conivência, tolerância ou outra conduta, contribui para que tal prática ocorra.

Cabe à gestão estadual adotar providências administrativas para fiscalizar a jornada de trabalho dos servidores lotados na Escola Estadual Juscelino Kubitschek, em Presidente Kennedy, inclusive, aplicar medidas disciplinares, caso o servidor continue descumprindo a carga horária.

Desta feita, a Superintendente Regional de Educação informou que: *“A gestora foi orientada a reunir-se com os servidores da Unidade Escolar novamente para lembrá-los quanto aos deveres e obrigações funcionais, deixando-os cientes das sanções disciplinares administrativas a que estão sujeitos em decorrência da infração das normas. Orientou-se, ainda, que proceda com o corte de pontos dos servidores que faltarem ao trabalho sem justificativa e apresentação de documento cabível que justifique o motivo da falta, e que, no caso de atestados médicos, encaminhe-os para o RH da SRE, sob pena de responder administrativamente por omissão”.*

Assim, verifica-se que, ao menos por ora, foram tomadas providências para sanar as irregularidades apontadas na denúncia anônima, ressaltando-se que caso surjam novas denúncias de omissão da gestão estadual quanto ao controle da frequência dos servidores na referida unidade escolar, o Ministério Público poderá tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da perda do objeto e falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento dos autos.

Isto posto, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso II, in fine, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação no órgão oficial, devendo as respectivas razões de recurso serem protocolizadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público e a Superintendência Regional de Educação de Guaraí-TO acerca da presente promoção de arquivamento.

Registro, ainda, que deixo de notificar Lauro César Brito, Zildete Oliveira, Regina Lemos e Dayanny Cirqueira

de Oliveira Vasconcelos do presente arquivamento, visto que esta decisão não lhes traz prejuízo, uma vez que não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Cumpra-se.

Guaraí, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0007696

O Promotor de Justiça, Dr. Milton Quintana, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação anônima autuada como Inquérito Civil Público nº 2023.0007696, pelas razões constantes na decisão abaixo, deixando consignado a faculdade de qualquer interessado apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento dos autos no Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2023.0007696

Área de Atuação: Consumidor.

Interessado: Supermercado Preço Baixo.

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS,

DOUTO RELATOR,

I. Breve relato fático

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para investigar o descumprimento de leis sanitárias e consumeristas pelo proprietário do estabelecimento comercial denominado Supermercado Preço Baixo, Sr. Rafael Zarantonello, visando a segurança alimentar da população de Guaraí e a preservar os direitos dos consumidores em geral.

Inicialmente, foram encaminhadas cópias dos autos ao 1º Promotor de Justiça de Guaraí, para responsabilização do investigado na esfera criminal (Evento 5).

No evento 17, foi juntada Certidão do Oficial de Diligências, com registros fotográficos, dando conta de que o estabelecimento comercial investigado encerrou suas atividades.

Segue abaixo a transcrição da certidão do servidor desta Promotoria de Justiça:

“CERTIFICO que, aproximadamente às 16 horas do dia 09 de abril de 2024, dirigi-me ao endereço indicado, onde pude constatar que o imóvel no qual anteriormente funcionava o estabelecimento comercial denominado "Supermercado Preço Baixo" *encontrava-se fechado*. Além disso, certifico que, ao aproximar-me do referido

imóvel, foi possível visualizar sua parte interna, na qual verifiquei a ausência de mercadorias, restando apenas alguns móveis e lixos, conforme evidenciado nas fotografias anexas a este documento.”.

É o breve relato.

II - Fundamentação.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado para apurar possíveis ofensas a direitos dos consumidores, decorrentes da comercialização de produtos alimentícios em condições impróprias ao consumo humano pelo estabelecimento denominado Supermercado Preço Baixo, de propriedade do Senhor Rafael Zarantonello, localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 2680, Centro, em Guaraí-TO.

No curso das diligências e antes da celebração de um possível termo de ajustamento de conduta, visando sanar e prevenir novas condutas ilícitas em desfavor dos consumidores, sobreveio a informação de que o estabelecimento comercial em tela encerrou suas atividades (Evento 17).

No entanto, a responsabilidade pela prática de crimes contra as relações de consumo está sendo apurada através da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, com atribuição na área criminal (Evento 5).

Neste contexto fático-probatório, não cabe ao presente feito outro desfecho senão o seu arquivamento, uma vez que houve a perda superveniente do objeto da investigação na esfera cível, haja vista o encerramento das atividades do estabelecimento Supermercado Preço Baixo.

III. Conclusão.

Ante o exposto, não havendo mais necessidade de se continuar com o presente Inquérito Civil Público, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** dos autos, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifiquem-se os consumidores em geral do presente arquivamento, através do Diário Oficial do Ministério Público, por se tratar de infrações cometidas em desfavor da coletividade, consignando no edital a faculdade de apresentarem razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento e homologação desta decisão perante o Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução do CSMP nº 005/2018).

Cientifique-se o investigado Rafael Zarantonello, ex-proprietário do Supermercado Preço Baixo, acerca do presente arquivamento e da faculdade de apresentar razões escritas e/ou documentos, até a sessão de julgamento e homologação desta decisão perante o Conselho Superior do Ministério Público (artigo 18, § 3º, da Resolução do CSMP nº 005/2018).

Após a cientificação dos interessados, dentro do prazo de 3 (três) dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Comunique-se o CAOCCID.

Cumpra-se.

Guaraí, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Procedimento: 2024.0003636

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, INTIMA o denunciante anônimo para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente a representação formulada por meio do sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, registrada sob o nº 07010664357202426, e autuada como Notícia de Fato 2024.0003636, apresentando os logradouros da cidade de Tabocão (ruas, cruzamentos, quadras ou praças) que não possuem sinalização de trânsito, tendo vista a informação prestada pelo Prefeito Municipal de Tabocão, no sentido de que não procede à denúncia de falta de sinalização, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Guaraí, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2003/2024

Procedimento: 2024.0002993

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0002993, que contém representação da Sra. JACIARA BENTO DE CARVALHO acerca de omissão do Município de Aliança do Tocantins em disponibilizar, via SUS, ambulância grande com tomada de aspiração e suporte de O2 caso necessita, para transporte de seu filho de 03 anos de idade, P. L. B. R., portador de cardiopatia e traqueostomia, nos retornos médicos, conforme laudo médico do SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público Municipal de Aliança do Tocantins em disponibilizar à criança, P. L. B. R, de 03 anos de idade, portador de cardiopatia e traqueostomia, ambulância grande com tomada de aspiração e suporte de O2 caso necessita, nos retornos médicos, conforme laudo médico do SUS;*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à Secretaria Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do veículo com as especificações acima mencionadas para o transporte do paciente criança, conforme laudo médico do SUS (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) comunique-se a interessada acerca da instauração deste procedimento;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0007938

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Procedimento Administrativo nº 2023.0007938 - 6PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a coletividade acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2023.0007938, instaurado para acompanhar e fiscalizar, com exceção do item II.4 (atribuição da 7ª PJ de Gurupi), o cumprimento, pelo Município de Dueré, da cautelar proferida, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 MC/DF, pelo Ministro Relator, Alexandre de Moraes. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se o presente Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade desta Promotoria de Justiça de acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos Municípios que compõem esta Comarca, da cautelar proferida, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 MC/DF, pelo Ministro Relator, Alexandre de Moraes, cuja cópia for encaminhada, via e-doc protocolo n. 07010592626202364, pelo Assessor Especial do PGJ, procedimento n. 2023.0007938, que determinou: “(...) (II) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, bem como onde houver atuação, aos PODERES EXECUTIVOS FEDERAL E ESTADUAIS que, no âmbito de suas zeladorias urbanas e nos abrigos de suas respectivas responsabilidades: II.1) Efetivem medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes; II. 2) Disponibilizem o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua; II.3) Proibam o recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e o transporte compulsório de pessoas em situação de rua; II.4) Excluído por ser atribuição da 7ª PJ de Gurupi; II.5) No âmbito das zeladorias urbanas: II.5.1) Divulguem previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos; II.5.2) Prestem informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem; II.5.3) Promovam a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa; II.5.4) Garantam a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences; II.5.5) Determinem a participação de agentes de serviço social e saúde em ações de grande porte; II.5.6) Disponibilizem bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua; II.5.7) Realizem de inspeção periódica dos centros de

acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança; II.6) Realização periódica de mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes; II.7) Criação de um programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua; II.8) Formulação de um protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua; II.9) Ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos, por parte das Defesas Cíveis de todos os entes federativos, para que se possam prever as ondas de frio com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua; II.10) Disponibilização imediata: II.10.1) Pela defesa civil, de barracas para pessoas em situação de rua com estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, nos locais nos quais não há número de vagas em número compatível com a necessidade; II.10.2) A disponibilização de itens de higiene básica à população em situação de rua. (III) Aos PODERES EXECUTIVOS MUNICIPAIS E DISTRITAL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação nos respectivos territórios, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.” Com o intuito de instruir a demanda, requisitou-se do Prefeito do Município de Dueré, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovação documental do cumprimento dos itens II.1 (exceto item II.4) a II.10.2, e cronograma para cumprimento do item III (evento 02). Por meio de Ofício, o Prefeito de Dueré, Valdeni Pereira de Carvalho, informou que não há moradores de rua no Município, logo, não há abrigo ou alojamento para moradores de rua, sendo que quando aparece algum, o mesmo recebe suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do CRAS, atendendo assim as suas necessidades básicas, como alimentação e estadia, com respeito à vontade daquele, mencionando ainda a existência de banheiros públicos. Ademais, a Secretaria Municipal de Assistência Social mencionou que há constância na busca ativa, mas sem demanda na municipalidade, motivo pelo qual não existe local específico para moradores de rua, todavia, colocou-se à disposição para criar caso houvesse necessidade (evento 06). O Procedimento Administrativo nº PA/3946/2023 foi instaurado visando acompanhar e fiscalizar, com exceção do item II.4 (atribuição da 7ª PJ de Gurupi), o cumprimento, pelo Município de Dueré, da cautelar proferida, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 MC/DF, pelo Ministro Relator, Alexandre de Moraes. Após atuação desta Promotoria, concluiu-se que, conforme relatado pelo Prefeito e pela Secretaria de Assistência Social do Município de Dueré, não há local específico para moradores de rua no Município, pois não há demanda para tanto, não existindo moradores de rua naquele local e, quando surge, a própria Secretaria, através do CRAS, cuida da situação e das necessidades básicas do mesmo, como alimentação, estadia, documentação, entre outras. Por fim, colocaram-se à disposição para a construção casou houvesse demanda para tanto no Município. Portanto, considerando que não há descumprimento, pelo Município de Dueré, da cautelar proferida, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 976 MC/DF, não há mais justa causa para a continuidade das investigações, nem para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais. Caso, após a análise fática probatória, o membro do Ministério Público não encontre elementos suficientes para ajuizar a Ação Civil Pública ou se o problema já tiver sido sanado, o artigo 9º da Lei n. 7.347/85 permite o arquivamento dos autos, desde que fundamentado. Logo, deixa de existir justo motivo para continuidade do Procedimento, esgotando-se a necessidade de atuação da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, de modo que não há justa causa para a propositura de Ação Civil Pública, sendo forçoso, pois, o seu arquivamento. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no Art. 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovo o

ARQUIVAMENTO do PA/3946/2023. Notifique-se Representante, via diário, e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que, caso queiram, poderão apresentar recurso administrativo contra esta Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do CSMP. Em seguida, comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca deste arquivamento, com cópia desta decisão.

Gurupi, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1993/2024

Procedimento: 2023.0002771

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada por Cláudio Pereira Chagas, através do Sistema OUVIDORIA do Ministério Público Protocolo nº 07010555452202359, na data de 21/03/2023, noticiando que a Secretaria de Educação de Miranorte, está lesando os funcionários contratados, uma vez que estão sendo submetidos a trabalho escravo, já que professores da zona rural estão tendo que levantar às 4 horas da manhã para irem para a escola. Estão trabalhando em regime de 40 horas e recebendo por 20 horas.

CONSIDERANDO a Resolução no 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP No 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP no 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é preciso dar à profissão dos professores o prestígio que, em geral, ela nunca teve no Brasil, salvo em alguns casos isolados (rede federal ou escolas privadas de elite, por exemplo) e que o melhor indicador de prestígio de uma profissão é o salário pago àqueles que a abraçam como fonte de vida e sustento;

CONSIDERANDO que com a Constituição Federal de 1988 consolidou-se, em lei, a valorização dos profissionais do ensino como um dos princípios sob os quais o ensino deveria ser ministrado e com “piso

salarial” profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

CONSIDERANDO que Emendas Constitucionais nº 14 e nº 53 são dispositivos legais que criaram e regulamentaram os fundos de financiamento à educação, o FUNDEF e o FUNDEB, respectivamente e que estes atuam na lógica do financiamento da educação como mecanismo de redistribuição dos recursos disponíveis à educação dentro de cada estado da federação, e tem efeitos na remuneração docente por subvincularem, no mínimo, sessenta por cento do fundo para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a lei do PSPN retomou a especificação do valor da remuneração dos professores em lei nacional, dentre outras contribuições aos profissionais da educação, como a proporcionalidade de 2/3 no máximo da carga de horário direta com os educandos;

CONSIDERANDO que nos três mecanismos legais, FUNDEF, FUNDEB e PSPN, são mencionados o Plano de Carreira do Magistério, importante mecanismo aos profissionais da educação, frente à remuneração, a forma de ingresso, a jornada de trabalho, a capacitação;

CONSIDERANDO que segundo a Constituição Federal, o município é o ente federado que deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, aos estados se deve a competência de atuar prioritariamente nos ensinos fundamental e médio, sendo de competência dos estados e municípios, em regime de colaboração, cobrir a educação básica;

CONSIDERANDO que os baixos salários, desvalorização dos profissionais da educação pública, a insatisfação com o trabalho por pertencerem a uma categoria profissional desvalorizada no tocante à remuneração, expõe os docentes, de modo geral, a um sentimento de desânimo, frustração pessoal e desafeição do professor com o próprio trabalho;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade da carga horária e do pagamento dos professores que prestam serviço nas Escolas da zona rural do Município de Miranorte-TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1)Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2)Expeça-se ofício à Secretária Municipal de Educação do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez), que envie relação dos nomes, endereço e telefones dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação que trabalham na zona rural do Município, assim como cópia dos respectivos contracheques daqueles.
- 3)Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 22 de abril de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006168

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0006168, Protocolo nº 07010581237202311. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0006168, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010581237202311.

Segundo consta na representação: *“Sou adquirente de terreno no Loteamento Morada Nova cuja titular é a VR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Como bem é sabido, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação (art. 26, § 6, da Lei 6.766/1979) Ao procurar o fisco municipal para tratativas sobre o devido imposto de transmissão, fui surpreendido com a notícia de que uma decisão judicial determinou o bloqueio de todas as matrículas do Loteamento Morada Nova. Bloqueada a matrícula, o oficial não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo com autorização judicial, permitindo-se, todavia, aos interessados a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até a solução do bloqueio (art. 214, § 4º da Lei 6.015/1973). Em síntese, todos os adquirentes de terrenos do Loteamento Morada Nova estão impedidos de adquirir a propriedade plena de seus imóveis, razão pela qual faz-se necessária a atuação do Ministério Público para garantir os direitos dos promitentes compradores daquele empreendimento.(...)”*

Como diligência inicial, determinou:1 – À Secretaria deste órgão municipal: identificar os autos judiciais que se referem a representação e qual é a situação da ação judicial e seus termos

No evento 5, foi juntada certidão informando a situação da ação judicial.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Dá análise detida dos autos, verifica-se que os fatos narrados já são objeto de dois processos a Ação Civil Pública nº 0002030-29.2015.827.2726, a qual encontra-se em andamento e Processo SEI N° 18.0.000023815-1 onde no evento 40, consta decisão judicial determinando o bloqueio das matrículas nº 3.803, nº 4.167 e demais que foram abertas tendo como titular VR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, na intenção de que haja adequação da documentação do Loteamento Morada Nova.

O processo de Regularização Fundiária -REUB- está ocorrendo em toda a cidade de Miranorte, onde todos os loteamentos estão tendo que efetuar a devida regularização. Os Loteamentos Jardins, Primavera e Alto Bonito

já concluíram sua regularização fundiária, restando apenas o Loteamento Morada Nova, concluir seu processo.

Urge ressaltar, que o Processo de Regularização Fundiária só tem a beneficiar os adquirentes de lotes do referido loteamento, pois vai garantir que ao final do pagamento de todas as parcelas, o adquirente possa lavrar a escritura de seu imóvel e registrá-la em cartório.

O bloqueio de matrícula é medida judicial que visa impedir que novos atos sejam praticados na matrícula ou na transcrição do imóvel até a solução de uma pendência. Se existe a possibilidade de regularizar o Loteamento por parte do Loteador, porque não o fazer ?

O Art. 214, §4º da Lei Lei nº 6.015/73 determina que uma vez bloqueada a matrícula, o Oficial não poderá mais nela praticar qualquer ato, salvo com autorização judicial, permitindo-se, todavia, aos interessados, a prenotação de seus títulos, que ficarão com o prazo prorrogado até a solução do bloqueio, ou seja, se o cidadão adquire um imóvel cuja matrícula encontra-se bloqueada, no momento em que ele entregar seu título junto à serventia imobiliária, ele será imediatamente prenotado. Cujo prazo de prenotação fica prorrogado até decisão final do processo, ou seja, até que seja decidido pela autoridade competente.

Desse modo, não restam configurados lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis, não havendo justa causa que autorize a tutela por parte deste órgão ministerial.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº 2023.0006168, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO. Comunique-se a OUIDORIA.

Após, archive-se.

Miranorte, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2005/2024

Procedimento: 2023.0005843

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima formulada através do sistema OUVIDORIA do MP Protocolo n.º 07010578163202328 noticiando que *o prefeito de Miranorte encaminhou o Projeto de Lei n.º 005/2023, com objetivo de conseguir autorização da Câmara de Miranorte para realizar empréstimo na Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 4.000.000,00 (quarto milhões de reais), cujo Projeto fala que o dinheiro será destinado a Execução de Obra de Drenagem e revitalização da Avenida Tocantins, mas não apresenta maiores informações. Entendo que o valor é muito alto e deve ser mais bem explicado. Também deve mostrar que cumpre os requisitos da lei, pois estamos chegando ao final do mandato e a dívida ficará toda para as próximas gestões;*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que os empréstimos internos e externos são operações financeiras de que se podem valer os municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencia insuficiente;

CONSIDERANDO que os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira;

CONSIDERANDO que a contratação de operações de crédito pelo município depende não só de prévia e expressa autorização legislativa, mas de aprovação do Ministério da Fazenda que verifica o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a instituição financeira que contratar a operação com o Município deve verificar se estão sendo atendidas as condições e limites legalmente estabelecidos, vez que as operações realizadas com infração ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas;

CONSIDERANDO que as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização são subordinadas à Resolução n.º 43, de 2021 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;*

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , com a finalidade de acompanhar e fiscalizar questão relacionada ao envio de Projeto de Lei 005/2023 que autoriza o Poder Executivo do Município de Miranorte a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para Obra de Drenagem e Revitalização da Av. Tocantins, à Câmara de Vereadores.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1)Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2)Expeça-se ofício ao Prefeito do Município Miranorte/TO, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, que de 03 (três) dias preste informações sobre a aprovação ou não do Projeto de Lei nº 005/2023.
- 3)Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4)Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 22 de abril de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 2077/2024

Procedimento: 2023.0005247

/O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que tramita nesta Comarca a Notícia de Fato n.º 2023.0005247, instaurada a partir de representada de terceiros, em desfavor de prefeito municipal, por supostas irregularidades no concurso público,

CONSIDERANDO que a conduta da Gestora Pública em espeque pode ser enquadrada na Lei de Improbidade Administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública e prática administrativa que cause prejuízo ao erário público, bem como o possível cometimento de ato de improbidade pelos terceiros beneficiários de conduta administrativa ímproba;

ONSIDERANDO que o presente Procedimento necessita de diligências de investigação.

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente Procedimento para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando acompanhar o deslinde da sindicância ora instaurada em desfavor da representada, para apurar eventual irregularidade em concurso público municipal.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Analista Ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso e os estagiários como secretário deste feito;
- 5 - Cumpra-se, com urgência as diligências.

Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2002/2024

Procedimento: 2023.0011765

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0011765 instaurada no âmbito deste Parquet acerca de apurar suposta situação de ameaça contra idosa.

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, prever que É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;"

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade de apurar suposta situação de ameaça contra idosa.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações

e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2004/2024

Procedimento: 2023.0011766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo com fulcro a averiguar eventual negativa de entrega de fármacos à paciente M.S.D.S.;

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;"

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. III "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO as atribuições da 4ª PJ, constantes do Ato PGJ nº 163/2002, que é a de promover a defesa da saúde, que abrange a promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão nesta comarca;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das

medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar eventual negativa de entrega de fármacos à paciente M.S.D.S.;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002794

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2022.0002794 instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor do Expediente nº 003/2022 oriundo da empresa Escola B.D.N., o qual consubstanciou, em suma que, ev.1:

“(…) foi solicitado a Prefeitura de Paraíso do Tocantins, providências referente ao Ferro Velho instalado em casa residencial em frente a Escola B.D.N., localizada na Rua G.D., nº XXXX, Setor O., Paraíso do Tocantins – TO, no qual todos os anos em época de chuva se transforma em foco de mosquitos da dengue. A frente deste Ferro Velho encontra-se atualmente 2 carros em desuso, com pneus furados, sendo impossível sinalizar a via com faixas, pintura de quebra-molas etc. (…)”

Nesse eito, com relação a primeira parte da denúncia que versa sobre eventual criadouros de mosquitos da dengue, fora acionada a Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins – TO, requisitando visita “*in loco*” na residência supracitada.

Em ato contínuo, a Pasta Municipal informou, por meio do Ofício nº 364/2023/GAB/SEMUS, ev. 30, que:

“Tendo em vista a necessidade de monitoramento deste imóvel, ele foi contemplado com a instalação de 01 armadilha de ovitrampa. O projeto iniciou no mês de agosto de 2023 e será monitorado mensalmente por tempo indeterminado. No primeiro mês de instalação da ovitrampa neste local, não foi encontrado nenhuma ovoposição do mosquito *Aedes*”

Cumprе ressaltar que, ovitrampas é uma implementação da metodologia de monitoramento entomológico por armadilhas de oviposição.

Nesse ínterim, esta a Promotoria de Justiça, requisitou à Prefeitura de Paraíso do Tocantins vistoria no local. Em respostas, Prefeitura encaminhou Laudos de Fiscalizações do fisco de obras, posturas e meio ambiente demonstrando as medidas adotadas.

Ainda, foi permitido a manifestação do acusado nos autos, evento 28.

É o relato do essencial.

Manifestação

I – Do abandono de carcaças de carros

De uma análise superficial da demanda, observa-se em primeiro momento, que as imagens extraídas do Google Maps, de fato, comprovam a veracidade da denúncia. (ev. 32)

Pois bem.

À vista disso, a Prefeitura de Paraíso do Tocantins foi acionada para fiscalização e eventual resolução da demanda, assim, este *Parquet* acompanhou as providências tomadas pelo Órgão Municipal.

Após as diligências empreendidas, verifica-se que foram juntadas aos autos fotografias tiradas pelo Oficial de Diligência no dia 9/11/2024, prova emprestada do Procedimento 2023.0003580, tais registro fotográficos demonstram que o problema foi solucionado. (ev. 33)

Corroborando com isto, a representante da Escola B.D.N., Sra. J.A.L.S., confirmou que o caso foi resolvido, conforme termo de declarações acostado ao evento 31.

Dessa forma, é certo que resta sem objeto o procedimento em espeque.

II – Do acúmulo de pneus dentro da Residência

Malgrado a Secretaria Municipal de Saúde tenha aduzido que continuará acompanhando a residência quinzenalmente, com realizações de ações constantes, a denunciante requer a continuidade da investigação com relação a eventual criadouros de mosquitos da dengue.

Assim, acolho a solicitação como nova denúncia em procedimento próprio. Determino a autuação de Notícia de Fato devendo ser juntado a estes autos o Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da investigação ministerial em tela, vez que não inexistente fundamento para a propositura da ação civil pública, conforme artigo 18, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 18, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1986/2024

Procedimento: 2024.0004324

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO n.º 2024.0004324, instaurado no âmbito desta Promotoria, a partir de expediente enviado pela Defensoria Pública e representação formulada por M da C.C.V, noticiando que é servidora pública municipal efetiva, lotada na Secretaria da Saúde e há 18 (dezoito) anos, desempenha atividades laborais na recepção do Hospital Regional de Paranã, contudo, a partir do momento que seu esposo manifestou a pré candidatura ao cargo de Vereador por Paranã, em oposição ao atual gestor, foi colocado a disposição da Secretaria de Administração, sem lotação a mais de 07 (sete) dias (data da oitiva gravada).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa e da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o poder fiscalizatório do Ministério Público, permite a instauração de procedimentos e interposição de ações, inclusive, de ofício, conforme dispõe o art. 25. Inc. VIII, da Lei 8. 625/1993; o art. 52, inc. XI e art. 54, I, ambos da Lei complementar n.º 057/2006; o art. 11, inc. I da Resolução 010/2011-CPJ, do MPPA; e o art. 2º, I e §1º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88).

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações pois se comprovado os fatos noticiados mostram-se graves e violam preceitos constitucionais decorrente do desvio de finalidade, tornando-se o ato ilegal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE

Converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório para cabal apuração dos fatos – Apurar desvio de finalidade na transferência da servidora pública municipal M da C.C.V, efetiva, lotada na Secretaria da Saúde há mais de 18 (dezoito) anos, desempenhando atividades laborais na recepção do Hospital Regional no Município de Paranã – TO, e, se for o caso, expedir recomendação e/ou medidas judiciais cabíveis.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, desempenhando a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes providências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Dá-se por comunicado, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP para conhecimento;
- 3) encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP e artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
- 4) Expeça-se ofício ao chefe do Poder Executivo Municipal de Paranã, requisitando, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca dos fatos narrados, devendo comprovar documentalmente ainda;
 - 4.1) Qual o cargo a servidora supramencionada fez concurso?
 - 4.2) Onde está lotada atualmente?
 - 4.3) Qual período de lotação ficou no Hospital Regional de Paranã?
 - 4.4) Onde a servidora estava lotada anteriormente ao item 3.
 - 4.5, Tem quantas recepcionistas lotadas no Hospital Regional de Paranã?
 - 4.6) Quantas recepcionistas efetivas e contratadas tem, indicando os nomes e a data de suas contratações; data que foi lotada no Hospital Regional, encaminhando o respectivo documento que ensejou o vínculo com o Município e o cronograma de trabalho com sua carga horária;
 - 4.7) A servidora M.da.C.C.V, responde (eu) processo administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos? Caso positivo, encaminhar a ata de julgamento na esfera administrativa;
- 5) Cientifique-se a representante, encaminhando cópia da portaria inaugural para conhecimento das providências adotadas;

6) Certifique-se a existência de procedimento no âmbito desta Promotoria, noticiando possível desvio de finalidade dos atos administrativos do chefe do Poder Executivo ou de Secretarias de Governo;

7) Comunique-se a Defensoria Pública em Paranã, encaminhando cópia da presente portaria para fins de conhecimento.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paraná, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÃ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1988/2024

Procedimento: 2023.0010062

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de PARANÃ-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no bojo dos autos de processo administrativo n. 7567/2022 que concedeu medida cautelar para suspender os pagamentos decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços nº 052/2022 (Município de Paranã e o Escritório de Advocacia goiano Araújo Abrão Advogados Associados CNPJ nº 27.619.651/0001-10), cujo escopo da contratação é angariar os recursos tributários provenientes da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral, com valor estimado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e o pagamento de honorários total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

CONSIDERANDO que causar dano ao erário, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa (artigo 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92) e atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para ressarcimento dos danos patrimoniais causados aos cofres públicos, dado a natureza jurídica de imprescritibilidade (artigo 37, § 5º, *in fine*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos – ato de improbidade administrativa (DANO AO ERÁRIO) decorrente de entabulação de contrato de prestação de serviços nº 052/2022 entre o Município de Paranã e o Escritório de Advocacia goiano Araújo Abrão Advogados Associados CNPJ nº 27.619.651/0001-10, no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Paranã-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se, registre-se, no sistema eletrônico;

2) Certifique a existência de relação do presente procedimento com qualquer outro em trâmite, ou, arquivado nesta Promotoria de Justiça, bem como ação judicial em face do chefe do Poder Executivo por fatos semelhantes.

3) Dá-se por conhecimento via edoc, ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural ao setor operacional para publicação;

4) Requisite-se ao chefe do Poder Executivo de Paranã, no prazo de 20 (vinte) dias, informações a respeito dos fatos em apuração, notadamente, se foi efetuado pagamento ao aludido escritório de advocacia.

4.1) Requisite-se informações ainda, caso tenha sido rescindido o contrato junto ao referido Escritório de Advocacia, quais as providências estão sendo tomadas pelo Município para levantar os valores de recursos tributários provenientes da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração Mineral, estimado em R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

5) Proceda-se buscas junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, juntando cópia integral do julgamento do feito na esfera administrativa.

Deixa-se de comunicar ao noticiante, vez que o encaminhamento do expediente ocorreu pelo dever de ofício.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Paraná, 21 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANÃ

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011736

Trata-se de Notícia de Fato de origem anônima oriunda da Ouvidoria do MPTO, registrada sob o protocolo 07010624727202311, relatando *in verbis*:

“Minha denúncia é sobre os conselheiros tutelares de Ipueiras que todas as sextas-feiras depois do almoço não voltam mais para cumprir o horário.”

É o relatório do essencial.

Em análise do apresentado, verifica-se esparsas alegações de que conselheiros tutelares de Ipueiras estariam descumprindo o horário de trabalho.

Mencionadas imputações, além de não serem corroboradas por quaisquer elementos de provas, não apresentam informações mínimas e suficientes ao início de uma apuração.

Por demasiada cautela, foi proferido despacho para averiguação preliminar da comunicação apócrifa como medida de extremo zelo e cautela na guarda dos direitos das crianças e adolescentes. Em que pese não ter havido complementação dos fatos, o arquivamento do presente feito não impede a instauração de novo procedimento caso seja apresentada nova comunicação de irregularidades.

Posto isto, não há providências a serem adotadas nos presentes autos, senão a sua extinção.

Ante o exposto, considerando estarem os fatos narrados desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Comunique-se ao CSMP/TO e ao Diário Oficial do MPTO, para garantia da publicidade e cientificação do noticiante.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Pulique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0002876

Trata-se de procedimento instaurado diante de simples consulta aviada como sucedânea de 'denúncia' que aportou nesta Promotoria de Justiça, acerca da possibilidade (ou não) do pagamento de "piso salarial" aos técnicos em enfermagens lotados na instituição de longa permanência de idosos desta cidade.

Entretanto, segundo esclareceu o Município de Porto Nacional (TO), "*as ILPI's Municipais e Socioassistenciais não se configuram como elegíveis para o recebimento da assistência financeira complementar da União para o cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem*" e "*não há possibilidade da concessão do CEBAS para ILPI Municipal*", já que "*não há garantia legal para[que] ocorra o repasse da assistência financeira complementar do piso nacional da enfermagem dos servidores da ILPI, pois conforme a Lei Complementar n. 187/2021, a ILPI não se enquadra como instituições de saúde públicas e privadas*" (evento 08).

Independentemente disso, observa-se que o direito vindicado pelo(a) consulente comporta análise sob um único aspecto de juridicidade: o seu caráter individual homogêneo que reflete mera pretensão de cunho salarial e cuja concretização beneficiária, tão somente, a classe dos(as) técnicos(as) em enfermagem vinculados à mencionada entidade municipal.

Neste caso, é certo que o Ministério Público não possui atribuição na tutela de direitos meramente creditícios, como o versado nestes autos (*ex vi* do artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e artigos 176 e 178 do Código de Processo Civil), e, a toda evidência, não lhe cabe intervir para salvaguardar interesses financeiros privados, ainda que decorrentes de relação funcional estabelecida entre profissionais da saúde e o Poder Público.

Realmente, direitos que se relacionam ao recebimento de determinados créditos não se caracterizam pela indisponibilidade, não se revelam como um dos elementos fundamentais da ordem jurídica e/ou do regime democrático, tampouco materializam genuínos interesses de jaez social (em sentido estrito) e, por isso mesmo, devem ser defendidos em Juízo, de maneira individualizada ou mesmo por associação, sindicato e/ou entidades destinadas a essa finalidade.

Destarte, e sem mais delongas, considerando a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça com foco na solução de casos de corrupção e desvio de verbas públicas de destacada gravidade; considerando que o recebimento de remuneração pelo servidor público traduz-se como direito líquido e certo, mas passível de proteção via ação mandamental pelo interessado(a); considerando que os documentos até então amealhados nestes autos não apontam para a existência de um número inespecífico ou a totalidade dos servidores municipais atingidos pelo não pagamento de "piso salarial", o que, em tese, autorizaria o manejo de ação civil pública diante de possível violação de direito individual homogêneo; considerando que o Município de Porto Nacional (TO) justificou e fundamentou a impossibilidade do pagamento do pretendido ajuste remuneratório; e considerando que, neste caso, não se pode falar em prática de ato de improbidade administrativa, seja porque o artigo 11 da Lei n. 8.429/1992 já não tipifica o ilícito diante de violação aos princípios constitucionais, seja porque não foram coligidos concretos indícios de autoria e materialidade de conduta dolosa, sem os quais não se cogita da atuação ministerial, promovo o seu arquivamento, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 005/2018/CSMPTO.

Determino que sejam os(as) possíveis interessados(as) notificados(as) desta decisão, na pessoa do(a) diretor(a) do instituto de longa permanência de idosos de Porto Nacional (TO), o(a) qual deverá conferir ampla

publicidade a este documento – notadamente aos(às) técnicos(as) em enfermagem –, e, escoado o prazo capitulado no artigo 5º, § 3º, da resolução, não havendo recurso em sentido contrário – que deverá seguir instruído com provas da ocorrência de ilegalidades autorizadas de investigação –, que seja arquivado.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001946

O presente procedimento preparatório foi deflagrado com base em notícia (anônima) noticiando que *"haverá concurso público do município de Ipueiras/TO, com possíveis vagas 'reservadas e oferecidas' pelo gestor"* (evento 01).

Após diligências preliminares o Ministério Público expediu recomendação ao Chefe do Poder Executivo de Ipueiras (TO) para que suspendesse de imediato o concurso público municipal, incluindo as etapas em andamento, até a conclusão das investigações em curso, visando garantir que os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública fossem plenamente observados.

Compulsando o presente feito, não se observam indícios suficientes para a deflagração de inquérito civil ou o ajuizamento de ação civil pública, porque o seu objeto da investigação perdeu-se diante do acatamento integral à recomendação ministerial. No evento 33 consta o Decreto n. 008/2024 que trata da anulação do edital 001/2024 referente ao concurso público para provimento de cargos e pessoal do município de Ipueiras (TO).

Sem muitas delongas, diante do acatamento à recomendação ministerial, promovo o arquivamento deste procedimento, com fulcro nos artigos 18, inciso I, 21 e 22 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Comunique-se aos interessados;
- b) Tratando-se também de notícia anônima, cientifique-se a Ouvidoria do MP/TO que encaminhou a '*denúncia*';
- c) Retire-se o sigilo;
- d) Ultimadas as comunicações, no prazo de 03 (três) dias, encaminhe-se o feito ao E. CSMP/TO, para análise/homologação.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 15 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2000/2024

Procedimento: 2023.0012564

Assunto: Supostas Irregularidades no Serviço Ambulatorial Especializado - SAE, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0012564

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades no Serviço Ambulatorial Especializado, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. Comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades no Serviço Ambulatorial Especializado, em Porto Nacional, apontadas por meio do 3º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. 191/2020, DEMANDA nº 360/2022/TO do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o titular da pasta da Saúde municipal para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, no dia 23/04/2024 às 9h, para deliberar sobre esta temática, devendo a secretária, se entender pertinente, se fazer acompanhar por servidores que tratem diretamente da matéria para maiores esclarecimentos e busca de solução administrativa de eventual irregularidade. *Saliento que eventuais soluções implementadas da última resposta devem ser trazidas aos autos até o dia da audiência ou no momento da audiência.*

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1999/2024

Procedimento: 2024.0000020

Assunto: Supostas Irregularidades na UBS Nazaré Rodrigues, Luzimangues, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2024.0000020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS ALTO DA COLINA. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades na UBS Nazaré Rodrigues, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. Comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde - Nazaré Rodrigues, em Luzimangues, Porto Nacional, apontadas por meio do 1º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. SEI-23.27.000005300-6, DEMANDA nº 331/2023/TO do CRM-TO.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
3. Determinação das diligências iniciais: Aguarde-se realização de Audiência Ministerial conforme despacho do evento 15.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como

a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 22 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOÃO RODRIGUES FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 23/04/2024 às 20:12:22

SIGN: 7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/7dc00870d54984e6e3eaa2664b07728d2bb65a3c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS